



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 090/2025 - COMPRASGOV N.º 90090/2025

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0039.016086.00016/2024-43
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE
UASG:	927996
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICO
SRP:	☒ SIM ☐ NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	☒ MENOR PREÇO POR ITEM ☐ MENOR PREÇO POR LOTE ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	☒ ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	☒ SIM ☐ NÃO
VALOR ORÇADO:	☒ Valor Estimado ☐ Valor Máximo Aceitável ☐ Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	☒ SIM ☐ NÃO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]
INVERSÃO DE FASES:	☐ SIM ☒ NÃO
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV). http://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DA ABERTURA:	26/03/2025
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	09h15min
PERÍODO DE RETIRADA:	07/03/2025 à DATA DE ABERTURA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	Sandra Maria Nunes Barbosa
NOMEAÇÃO:	Portaria SEAD nº. 990 de 03 de Setembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, Nº. 13.856 de 05 de Setembro de 2024.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para Prestação de serviço de coleta externa, transporte externo, tratamento por **(incineração, conforme Lei Estadual do Acre 1.117/94)** e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - (RSS) dos grupos: **A (biológicos); B (químicos e medicamentos); E (perfurocortantes ou escarificantes)** e Resíduos Classe|Perigosos (lâmpadasfluorescentestubulares,lâmpadasfluorescentescompactas,reatores eletrônicos, pilhas e baterias), definido, para atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.

- 1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:
- Anexo I: Termo de Referência
 - Anexo II: Minuta da ata de Registro de Preço
 - Anexo III: Minuta de Contrato
 - Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços
 - Anexo V: Declaração de Disponibilidade dos Recursos Necessários para Execução do Objeto

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo II e condições previstas neste Edital.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

2.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 341 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.**

3.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

3.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <http://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

4.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação :**

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

4.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de

empresa que preste assessoria técnica.

4.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.**

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

4.4. O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens **4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. [148 do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que :**

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no [art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021](#).

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- 6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**
- 6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.4 ou 6.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o [artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(art. 19, § 1º\)](#).
- 6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. **Valor unitário e total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do

licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.

7.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.

7.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no [art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

- I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;
- II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
- III - divulgação do resultado da habilitação;
- IV - disputa entre os licitantes habilitados;
- V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- VI - divulgação do resultado do julgamento; e
- VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no [art. 241 do Decreto Estadual nº 11.363 de 22/11/2023](#).

8.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **ITEM**.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentua is entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.
- 9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.11. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"**, assim definido no [art. 155 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).
- 9.12. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.12.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.12.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.
- 9.12.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 9.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.
- 9.13. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 9.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.

9.19.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.

9.20. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.20.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.

9.20.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.

9.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.

9.20.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.21. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.21.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.21.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

9.21.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

9.21.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

9.22. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.

9.23. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

9.24. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.24.1. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

9.24.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

9.25. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

9.26. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

10.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

10.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

10.3. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5. **Será desclassificada a proposta que:**

10.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

10.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

10.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

10.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

10.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

10.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

10.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

10.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

10.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

10.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

10.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

10.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.14. **Da Vistoria**

10.15. **Será conforme o item 11 do Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

11.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

11.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

11.3.1. **Habilitação Jurídica**

- a) Contrato social ou instrumento equivalente.

11.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).
 - b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
- c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.3.4. **Qualificação Técnica**

- a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- b) Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa licitante da matriz, caso a empresa seja sediada em outro Estado, deverá apresentar a Licença Sanitária do local da execução do serviço como condição para contratação conforme o que determina a legislação vigente.
- c) Comprovante do "CEVS - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária", em nome da licitante referente ao seu município Alvará de Licença emitido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante, compatível com o objeto da licitação ou, ainda, documento hábil que comprove que a empresa está dispensada de sua apresentação.
- d) Declaração Formal de Disponibilidade de Recursos necessários a execução do objeto da licitação, conforme anexo do subitem 32.2 deste Termo de Referência.
- e) **E demais exigências solicitadas no item 15, subitem 15.3 do Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

11.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.

11.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

11.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o

fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

11.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

11.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

11.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.

11.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

11.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

11.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitantes(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.

11.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12. DO SANAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

12.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

12.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito

que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

12.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

13.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

13.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

13.3. A apreciação se dará em fase única; e

13.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

13.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

13.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

13.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

13.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

13.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

13.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

14.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

14.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

15.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se o disposto no inciso V do caput do art. 319 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.1.2. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.

15.2. O registro de que trata o item 15.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.

15.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 15.1.2, antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

15.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva de que tratam o item 15.1.2 e o item 15.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1. Não será permitida participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

18.1. Não se aplica.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

21.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. **Não** haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

23. DO TERMO DE CONTRATO

23.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

26.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

27.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

27.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

27.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

27.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

27.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.

27.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

27.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 27.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 27.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.
- 27.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/> e/ou <http://www.licitacao.ac.gov.br>.
- 27.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com e/ou selic.protocolo@ac.gov.br.
- 27.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio Branco - AC, 06 de Março de 2025.

Elaborado por:

William S. L. Marin
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM SMITH LIMA MARIN**, Cargo **Comissionado**, em 06/03/2025, às 10:24, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014544389** e o código CRC **6E19A494**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 85/2025/FUNDHACRE - LICOM

Processo nº 0039.016086.00016/2024-43

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de serviço de coleta externa, transporte externo, tratamento por **(incineração, conforme Lei Estadual do Acre 1.117/94)** e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - (RSS) dos grupos: **A (biológicos); B (químicos e medicamentos); E (perfurocortantes ou escarificantes)** e Resíduos Classe-Perigosos (lâmpadas fluorescentes tubulares, lâmpadas fluorescentes compactas, reatores eletrônicos, pilhas e baterias), definido, para atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.363/2023, Decreto Estadual nº. 5.965/10 (Procedimento Administrativo e a Aplicação de Sanções), Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), 7.477/14 (acesso à informação), Lei nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis.

2.2. Leis Federais:

2.2.1. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos

2.2.2. [Lei nº 14.133, de 2021](#)., que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.2.3. 5.966/2010, que institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.

2.3. Lei Estadual:

2.3.1. 1.117/1994, que dispõe sobre a política ambiental do Estado do Acre, e dá outras providências.

2.4. Lei Municipal – Município de Rio Branco

2.4.1. 2.107/2015, que dispõe sobre o manejo dos resíduos sólidos de serviço de saúde e dá outras providências.

2.5. Decreto – Leis Federais:

2.5.1. 7.404/2010, que estabelece as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

2.6. Resoluções:

2.6.1. 222/2018, da ANVISA.

2.6.2. 358/2005, do CONAMA.

2.6.3. 420/2004, da ANTT, que estabelece as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

2.7. Normas ABNT/NBR:

2.7.1. 9.191/2008, que trata de Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio.

2.7.2. 7.500/2011, que trata da Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

2.7.3. 12.820/2016, que especifica os requisitos aplicáveis às atividades de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) realizadas fora do estabelecimento gerador.

2.7.4. 14.652/2013, que estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde.

2.7.5. 12.235/1992, que fixa as condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.

2.7.6. 13.221/2003, que especifica os requisitos para o transporte terrestre de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública.

2.7.7. 7.501/2011, que define os termos empregados no transporte terrestre de produtos perigosos.

2.7.8. 12.807/2013, que trata da terminologia dos resíduos de serviços de saúde.

- 2.8. Instrumentos de referência de planejamento no âmbito Estadual/Municipal
- 2.8.1. Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, abril de 2012, que traz um capítulo referente aos resíduos dos serviços de saúde (RSS).
- 2.8.2. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Rio Branco/ACRE.

3. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

- 3.1. Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço do tipo **Menor preço por ITEM**

4. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

- 4.1. Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE
- 4.2. Endereço: BR 364, KM 02, Bairro Distrito Industrial - Município de Rio Branco-AC.
- 4.3. Representante da Contratante: **Soron Angélica Steiner**, Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

5. DA NATUREZA DO OBJETO

- 5.1. Os bens/serviços objeto desta contratação são **caracterizados como comuns**, com características e especificações usuais de mercado, conforme XXXVIII, Art. 2º do Decreto Estadual Nº 11.363/2023.
- 5.2. O objeto está em consonância ao Acórdão 1287/2008 Plenário (Sumário) *“Bem ou serviço comum é aquele que pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O conceito de serviço comum não está necessariamente ligado a sua complexidade.”*
- 5.3. O jurista Margal Justen filho apresenta o entendimento que *“bem ou serviços comum é aquele que se encontra disponível a qualquer tempo num mercado próprio e cujas características padronizadas são aptas a satisfazer as necessidades da Administração Pública” (in Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 5ª Ed, São Paulo: Dialética, 2009. p. 37)”*
- 5.4. No que diz respeito a padronização e metodologia referente ao serviço de coleta externa, transporte externo, tratamento por **(incineração, conforme Lei Estadual do Acre 1.117/94)** e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - (RSS) dos grupos: **A (biológicos); B (químicos e medicamentos); E (perfurocortantes ou escarificantes)** e Resíduos Classe-Perigosos (lâmpadas fluorescentes tubulares, lâmpadas fluorescentes compactas, reatores eletrônicos, pilhas e baterias), reiteramos que os bens/serviços de atuação, devido à padronização existente no mercado, atendem a métodos e técnicas conhecidos, bem como a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos.
- 5.7. Por fim, o objeto não se enquadra como sendo bem de luxo.

6. JUSTIFICATIVA

- 6.1. Considerando, a contratação de empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação Final ambientalmente correta dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “B” e “E”, a necessidade de continuidade dos serviços de coleta dos resíduos produzido pela FUNDAÇÃO HOSPITAL DO ACRE - FUNDHACRE, de forma a evitar seu acúmulo no abrigo de Resíduos Infectantes, faz-se necessária a presente contratação para atender às necessidades da administração. Justifica-se esta contratação dos serviços diante da necessidade de darmos um destino adequado e ambientalmente correto, imediato aos resíduos sólidos oriundos do Serviço de Saúde deste Hospital, além de atender as normas da Lei 12.305/2010, e as Resoluções CONAMA Nº 358/2005 e ANVISA - RDC 222 de 28/03/2018.
- 6.2. Em se tratando de estrutura própria, imperioso que seu funcionamento exija toda a miríade de disponibilidades de equipamentos, insumos e recursos humanos, a fim de possibilitar a atividade-fim do ente, qual seja, executar a Assistência em Saúde da população
- 6.3. A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão. A relação constante do Art. 1º da Portaria nº 443/2018, que: “Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018”, não é exaustiva cabendo ao administrador, diante do caso concreto, enquadrar o serviço como “continuado ou não” (Acórdão 1382/2003, Primeira Câmara);
- 6.4. O Colendo Tribunal de Contas da União, conforme jurisprudência abaixo, estabelece: Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos, manutenção de equipamentos hospitalares e de apoio diagnóstico etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessitam para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772).
- 6.5. Quanto a aquisição de bens e a tomada de serviços por órgão público da Administração direta, a Constituição Federal dispõe, em seu Art. 37, XXI, que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e

alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

6.6. O acúmulo de lixo hospitalar é de extrema periculosidade, podendo colocar em risco a saúde pública, gerando a proliferação de doenças, de insetos e outros vetores, prejudicando a saúde dos pacientes que são atendidos pela rede pública, como também, para os servidores públicos, e sobretudo, gerar inúmeros impactos ambientais e principalmente, a aplicação de sanções por parte dos Órgãos fiscalizadores. Considerando a necessidade da continuação do serviço de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, bem como a importância na prestação de um serviço de qualidade, que possa ainda estimular a prevenção e redução na geração de resíduos, abordando hábitos de consumo sustentável, proporcionando o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.7. Assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. De gerenciamento entende-se coleta, transporte externo, tratamento por incineração e destinação final em aterro sanitário. Os resíduos tratados serão do tipo infectante, químico, perfurocortante e resíduos perigosos (classe I)

6.8. JUSTIFICA-SE portanto, a celebração de procedimento licitatório para "Contratação de Empresa para Prestação de serviço de coleta externa, transporte externo, tratamento por (incineração, conforme Lei Estadual 1.117/94) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos grupos: A (infectantes); B (químicos e medicamentos); E (perfurocortantes ou escarificantes) e Resíduos Classe I – Perigosos (lâmpadas fluorescentes tubulares, lâmpadas fluorescentes compactas, reatores eletrônicos, pilhas e baterias). Os serviços serão realizados para atender a Unidade de Saúde da Fundação Hospital Estadual do Acre–FUNDHACRE geradoras de RSS.

7. JUSTIFICATIVA PARA O USO DO SRP

7.1. A Fundação não tem espaço suficiente para armazenar todos os bens ou consumos adquiridos, desta forma existindo a previsão de entregas parceladas, ou seja, reduzem estoques e custos, os estoques ficam disponibilizados no fornecedor.

7.2. Produtos para os quais, pelas suas características, há necessidade frequente de suas contratações.

7.3. A motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados.

7.4. Vantagens na utilização do SRP:

7.4.1. As Notas de Empenho serão emitidas de acordo com as necessidades do órgão participante do SRP.

7.4.2. Redução de tempo para a aquisição, estoques e dá garantia de suprimentos, com inversão de recursos conforme as necessidades.

7.4.3. Independe de previsão orçamentária, só se exige quando das contratações, ou seja, a administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

7.4.4. Reduz-se o número de licitações, em razão do prazo de validade da Ata de Registro de Preços não esta adstrito à vigência dos créditos orçamentários.

7.4.5. Atende a economia de escala.

7.4.6. A licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há o dever de contratação imediata.

7.4.7. Por fim, porque esta instituído e regulamentado através da Lei no 14.133/23: Art. 6, XLV, XLVI, Art. 40, II, Art. 78, IV e Art. 82.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.comprasnet.gov.br.

8.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

8.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao FUNDHACRE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2. A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Não é, contudo, o que ocorre no objeto em tela. Portanto, não será permitida a participação de consórcios, visto não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto econômico.

8.3. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para

sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

8.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

8.7. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

8.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

8.9. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

8.10. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação.

9. **ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

9.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QTDE P/ REGISTRO	PREVISÃO DE COLETA ANUAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL R\$
1	COLETA DE LIXO HOSPITALAR E AMBULATORIAL SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), DESTINADA A FUNDHACRE-FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ACRE, O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO SEMANALMENTE OU A CRITÉRIO DA SECRETARIA.	KG	129.600	103.680		
VALOR TOTAL						R\$

OBS: Justificamos que a diferença de valores constante no Termo de Referência – TDR e no Mapa Comparativo (Estimativa) do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Públicos do Acre – GRP, ocorre pelo fato do Sistema GRP utilizar três casas decimais após a vírgula e no TDR são utilizadas apenas duas casas decimais, sem arredondamento, visto que no ato da licitação é usado apenas duas casas decimais para classificação das propostas.

10. **EXCLUSIVIDADE/BENEFÍCIO ME/EPP**

10.1. Não aplicável em virtude do valor, conforme estabelece o inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147/14.

11. **DA VISTORIA**

11.1. É facultada aos licitantes a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços relacionados no item 10 do Termo de Referência. Caso haja interesse, as datas e horários deverão ser previamente agendados na Gerência de Resíduos, através do telefone: [\(68\) 3226-3715](tel:68-3226-3715).

11.2. As vistorias deverão ser realizadas até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da abertura das propostas e os representantes dos licitantes serão acompanhados por um servidor previamente designado pela FUNDHACRE.

11.3. A Visita Técnica não será obrigatória, mas a licitante que não efetuá-la, terá que apresentar Declaração formal assinada pelo responsável indicado pela licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto e do local onde a mesma será executada, **devendo esta declaração constar no Documento de Habilitação**, conforme modelo no anexo subitem 32.1 do Termo de Referência.

11.4. As empresas licitantes têm o direito à vistoria prévia, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada.

11.5. É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos ambientes de cada imóvel pertencentes a FUNDHACRE e Anexos.

11.6. A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

11.7. A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados nos locais descritos nos respectivos itens, sem nenhum ônus à Administração.

11.8. A empresa não poderá alegar, a posteriori, desconhecimento de qualquer fato relativo às condições do local de execução dos serviços, podendo incorrer em sanções administrativas previstas no Edital em consonância com a [Lei nº 14.133, de 2021](#)

12. DOS SERVIÇOS

12.1. Serviços serão contratados para fornecimento de acondicionadores, coleta, transporte externo, tratamento via incineração e disposição final de resíduos dos serviços de saúde classificados nos Grupos A, B e E, e Resíduos Classe I Perigosos (lâmpadas fluorescentes tubulares, lâmpadas fluorescentes compactas, reatores eletrônicos).

12.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, CLASSIFICAÇÃO E SEUS EXIGÊNCIAS

12.2.1. Classificação dos grupos de resíduos. Para fins de atendimento ao objeto do certame, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela Resolução CONAMA nº 358/05 e pela RDC ANVISA nº 222/18, cujo teor define:

12.2.2. **GRUPO A:** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

A1 - Culturas e estoque de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe Risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponente, rejeitadas por contaminação ou má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquido corpóreos na forma livre.

A2 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

A3 - Peças anatômicas (membros) de ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor de 500 gramas ou estatura menor de 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

A4 - Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados: Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico- hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquido corpóreo na forma livre. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5 - Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação.

12.2.3. **GRUPO B:** Resíduos contendo substância química que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo materiais pesados; reagentes para laboratórios, inclusive os recipientes contaminados por estes. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análise clínica; e demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT - (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos, lâmpadas fluorescentes tubulares, lâmpadas fluorescentes compactas, reatores eletrônicos, pilhas e baterias).

12.2.4. **GRUPO C:** resíduos emissores de radiações ionizantes.

12.2.5. **GRUPO D:** resíduos classe II – não perigosos classificados como recicláveis ou não recicláveis.

12.2.6. **GRUPO E:** Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâmina de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, lima endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares, micropipetas; lâminas lamínulas, espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as

normas da lei 14.133, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE RESÍDUOS

12.3.1. Os recipientes de coleta interna e externa, assim como os locais de armazenamento onde são colocados os RSS, devem ser identificados em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando símbolos, cores e frases, além de outras exigências relacionadas identificação de conteúdo e aos riscos específicos de cada grupo:

Simbologia	Orientação
	O grupo A é identificado pelo símbolo de substância infectante, com rótulo de fundo branco, desenho e contornos pretos.
	O grupo B é identificado através do símbolo de risco associado e com discriminação de substâncias química.
	O grupo C é identificado através do símbolo de risco associado e com discriminação de substâncias radioativas e frases de risco.
	O grupo D é identificado pelo símbolo de material reciclável. Caso ha reciclagem, a identificação adotada deve usar códigos, cores e nomeações baseadas na Resolução CONAMA 275/2001.
	O grupo E é identificado pelo símbolo de substâncias infectante constante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de RESÍDUO PERFUROCORTANTE, indicando o risco que apresenta o resíduo.

Fonte: Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº. 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018

12.4. OBJETIVOS DO ACONDICIONAMENTO

12.4.1. Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo. Facilitar a coleta, Reduzir o risco de contaminação através da barreira física, Facilitar a coleta, Facilitar o armazenamento, Facilitar o transporte.

12.4.2. Os RSS do GRUPO A - Resíduos Infectantes devem ser acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis e resistentes, de cor branca leitosa, com simbologia de resíduo infectante (observar a necessidade de utilização de sacos vermelhos RDC 222/18 AVISA) São armazenados em recipientes estanques, metálicos ou de plástico com tampa, de fácil higienização e manuseio.

12.4.3. Os RSS de GRUPOS E - Resíduos Perfurantes ou Escarificantes devem ser acondicionados e armazenados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, rompimento e vazamento, com tampa, devidamente identificados com a simbologia de resíduo infectante e perfuro cortante.

12.5. ACONDICIONAMENTO COLETA E TRANSPORTE INTERNO DOS RSS

- 12.5.1. A coleta consiste no recolhimento dos resíduos do local de geração até o local de armazenamento temporário ou sala de resíduo.
- 12.5.2. O transporte interno, é realizado pela unidade, onde consiste no recolhimento dos resíduos do local do armazenamento temporário até o local do armazenamento externo.
- 12.5.3. No planejamento dos roteiros das coletas internas deverão ser observados trajetos e horários que evitem grande fluxo de pessoas e de outros serviços.
- 12.5.4. Os responsáveis pela coleta e transporte deverão utilizar os EPI(s) necessários, capacitados para a realização do procedimento para minimizar os riscos de contaminação e acidentes durante a realização da tarefa, conforme Norma regulamentadora N°. 6 Equipamento de proteção individual EPI, aprovada pela portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e atualizada pelas portarias vigentes.
- 12.5.5. Os carros de transporte interno deverão estar em bom estado, fechados, sem cantos vivos que possam romper os sacos plásticos. Carros exclusivos para esta finalidade, de acordo com as normas da AVISA/ABNT 14652 ou outra que venha substituí-la.
- 12.5.6. Uma vez classificados e segregados os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes adequados, contendo identificação facilmente reconhecível que expresse suas características, de acordo com as normas aplicáveis.
- 12.5.7. O acondicionamento deverá ser feito na unidade até o momento da coleta, em recipientes adequados (bombonas) de 200 litros licenciadas pelo INMETRO, fornecidos pela licitante vencedora, devidamente identificadas com nome da empresa e tipo de resíduo que contem. As bombonas devem ser rígidas, híidas e resistentes à punctura, de acordo com a legislação vigente, para o acondicionamento, transporte e disposição final dos resíduos. A quantidade de recipientes, entregue previamente em cada unidade, deverá ser o suficiente para o acondicionamento integral da quantidade de resíduos que se acumularem entre cada coleta, calculado com base do PGRSS, mais um índice de segurança técnico de 25%.
- 12.5.8. A licitante vencedora deverá ainda, fornecer, sem ônus, um freezer horizontal de capacidade mínima de 500 litros, para acondicionamento de peças anatômicas para descarte, até a coleta.
- 12.5.8.1. Fundação Hospital do Acre - FUNDHACRE e seus anexos.
- 12.5.9. Além de dispor de freezer horizontal de capacidade mínima de 500 litros, nas unidades listadas no item anterior (item III), deverá possuir quantitativo reserva de 30%, a fim de realizar a troca dos equipamentos defeituosos em até 24 (vinte e quatro) horas, bem como na hipótese de inclusão de nova unidade no rol do item III.
- 12.5.10. Havendo a insuficiência de bombonas, a Contratada será notificada e deverá, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizar mais bombonas.
- 12.5.11. A coleta e o transporte interno devem atender ao roteiro previamente definido e devem ser feitos em horários, sempre que factível, não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, período de visita ou de maior fluxo de pessoas ou de atividades.
- 12.5.12. A coleta deve ser feita separadamente, de acordo com o grupo de resíduos e em recipientes específicos a cada grupo de resíduos.
- 12.5.13. A coleta interna de RSS deve ser planejada com base no tipo de RSS, volume gerado, roteiros (itinerários), dimensionamento dos abrigos, regularidade, frequência de horários de coleta externa. Deve ser dimensionada considerando o número de funcionários disponíveis, número de carros de coletas, EPIs e demais ferramentas e utensílios necessários.
- 12.5.14. Ressalte-se que o funcionário também deve lavar as mãos antes de calçar as luvas e depois de retirá-las.
- 12.5.15. Os equipamentos para transporte interno (carros de coleta) devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável e providos de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondadas, rodas revestidas de material que reduza o ruído. Também devem ser identificados com o símbolo correspondente ao risco de resíduos nele contido. Os recipientes com mais de 400 litros de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo.
- 12.5.16. O equipamento com as rodas para o transporte interno de rejeitos radioativos, além das especificações anteriores, deve ser provido de recipiente com sistema de blindagem, com tampa para acomodação de sacos de rejeitos radioativos, devendo ser monitorado a cada operação de transporte e ser submetidos à descontaminação, quando necessário; independentemente de seu volume, não poderá possuir válvula de drenagem no fundo.
- 12.5.17. O uso de recipientes desprovidos de rodas requer que sejam respeitados os limites de carga permitida para o transporte pelos trabalhadores, conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego. (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde /MS/ANVISA/2006).
- 12.6. **ARMAZENAMENTO INTERNO OU TEMPORÁRIO DOS RSS**
- 12.6.1. Armazenamento Interno é o armazenamento realizado próximo à unidade geradora com o objetivo de manter os resíduos em condições seguras até o momento da coleta. Também conhecido como "armazenamento temporário".
- 12.6.2. Os resíduos deverão ser armazenados temporariamente conforme sua classificação. O local de armazenamento temporário deverá atender as especificações da RDC nº 50/2002 da ANVISA e a NBR12809.
- 12.6.3. A RDC N° 50/2002 ANVISA permite o armazenamento nas salas de utilidades (expurgo) se acrescida de no mínimo 2m² para a guarda temporária dos resíduos em contêiner ou compartimentos fechados.

12.6.4. O abrigo de resíduos temporário deve ser higienizado após a coleta extrema ou quando ocorrer derramamento.

12.6.5. Cada Unidade Geradora deve ter uma sala de resíduo apropriada para o armazenamento interno ou temporário dos resíduos. A sala de resíduo deve também atender no mínimo os seguintes requisitos:

- a) Área física não inferior a 4,00m.
- b) Piso, paredes e teto deverão ser revestidos com material liso, lavável e impermeável;
- c) Caimento do piso superior a 2% (0,2m/m) em direção ao lado oposta à entrada, com ralo sifonado ligado à rede de esgoto;
- d) Boa ventilação - ventilação mecânica que proporcione pressão negativa;
- e) Lavatório e ponto com água para facilitar a higienização após a retirada dos resíduos;
- f) Ser exclusivo para o armazenamento interno do RSS com a separação dos resíduos conforme categorias;
- g) Porta com dimensões suficientes para a entrada dos carros de recolhimento dos resíduos;
- h) Ponto de iluminação artificial adequado para as atividades;
- i) Possuir telas de malha de 2 mm que impeça o acesso de vetores nas portas e janelas.

12.6.6. Dependendo da distância entre os pontos de geração de resíduos e do armazenamento externo, poderá ser dispensado o armazenamento temporário, sendo o encaminhamento direto ao armazenamento para a coleta externa.

12.6.7. Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso sendo obrigatória a conservação dos sacos nos contêdores.

12.6.8. Quando o armazenamento temporário for feito em local exclusivo deve ser identificado como sala de resíduos que pode ser um compartimento adaptado para isso, caso não tenha sido concebida na construção, desde que atenda às exigências legais para este tipo de ambiente. A quantidade de salas de resíduos será definida em função do porte, quantidade de resíduos, distância entre pontos de geração e layout do estabelecimento.

12.6.9. Dependendo do volume de geração e da funcionalidade do estabelecimento, poderá ser utilizada a "sala de utilidades" de forma compartilhada. Nesse caso, além da área mínima de seis metros quadrados destinados à sala de utilidades deverá dispor, no mínimo, de mais dois metros quadrados para armazenar dois recipientes coletores para posterior traslado até a área de armazenamento externo.

12.6.10. A sala para guarda de recipientes de transporte interno de resíduos deve ter pisos e paredes lisas e laváveis, sendo o piso, além disso, resistentes ao tráfego dos recipientes coletores. Deve possuir iluminação artificial e área suficiente para armazenar, no mínimo, dois recipientes coletores, para o posterior traslado até área de armazenamento externo. Para melhor higienização é recomendável a existência de porto de água e ralo sifonado com tampa escamoteável.

12.6.11. No armazenamento temporário não é permitida a retirada dos sacos de resíduos de dentro dos recipientes coletores ali estacionados.

12.6.12. Os resíduos de fácil putrefação que venham a ser coletados por período superior a 24 horas de seu armazenamento devem ser conservados sob refrigeração e, quando não for possível, ser submetidos a outro método de conservação.

12.6.13. O local para armazenamento dos resíduos químicos deve ser de alvenaria, fechado, dotado de aberturas teladas para ventilação, com dispositivo que impeça a luz solar direta, pisos e paredes em materiais laváveis com sistema de retenção de líquidos. (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde/MS/ANVISA/2006).

12.7. **ACONDICIONAMENTO COLETA E TRANSPORTE EXTERNO DOS RSS**

12.7.1. Consiste na coleta do armazenamento externo e transporte até o destino final.

12.7.2. A coleta será realizada conforme a classificação adotada do PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde).

12.7.3. É o armazenamento realizado para a guarda dos RSS em local específico para a apresentação à coleta externa e deve atender as especificações do RDC nº 167 50/2002 da ANVISA e da NBR 12810, ou outra que venha substituí-la devendo atender também no mínimo os seguintes requisitos:

- a) Os resíduos deverão ser separados conforme sua classificação;
- b) O local de armazenamento externo deve ser construído em alvenaria, fechado e com abertura;
- c) Dotado de aberturas com ventilação com dimensões correspondentes a pelo menos 1/20 da área do piso e não inferiores a 0,20m² protegidas com tela de malha de 2 mm que impeça o acesso de vetores;
- d) Paredes internas, piso e teto com revestimento com material liso, lavável, resistente, impermeável, não corrosível e de cor clara para salientar as sujidades;
- e) Caimento do piso superior a 2 % (0,02mm) em direção ao lado oposta à entrada, com ralo sifonado ligado à rede de esgoto;
- f) Lavatório e ponto com água para facilitar a higienização após a retirada dos resíduos;

- g) Boa iluminação;
- h) Dimensões suficientes para abrigar a produção de resíduos de até três dias;
- i) Acesso restrito para funcionários ligados ao serviço;
- j) Entrada com advertência e identificações de acordo com o grupo de RSS armazenado, ostentando o símbolo de substância infectante" conforme NBR 7500;
- k) Possuir salas ou celas individualizadas para cada categoria de resíduos;
- l) Área externa com espaço suficiente para acesso e manobras do veículo da coleta externa;
- m) Porta dotada de fechadura, mantida trancada, podendo ser aberta apenas separação deposição de resíduos ou para retirada de recipientes de resíduos nos horários de coleta;
- n) O abrigo de resíduos deve ser dimensionado de acordo com o volume de resíduos gerados, com capacidade de armazenamento compatível com a periodicidade de coleta.
- o) Deve ser construído em ambiente exclusivo, possuindo, no mínimo, um ambiente separado para atender o armazenamento de recipientes de resíduos do grupo A juntamente com o grupo E.

12.7.4. O local de armazenamento externo deve apresentar ainda:

- a) Fácil acessibilidade - ou seja, sem obstrução.
- b) Exclusividade somente para os resíduos de saúde específicos, de acordo com seu recipiente.
- c) Segurança - condições de instalações adequadas, sem incidência direta de raios solares, chuva, ou mesmo qualquer outro tipo de intempéries, além de pessoas não autorizadas e mesmo animais nos arredores.
- d) Higiene e saneamento - fazer higienização dos carrinhos e contêineres, pisos e paredes onde as mesmas devem ser revestidas e impermeabilizadas, mantendo o registro de higienização.

12.7.5. Os resíduos do grupo "A" deverão ser coletados em equipamento específico e exclusivo e em separado aos demais resíduos. Deverão ser evitados sistemas de carga e descarga que favoreçam o rompimento e esmagamento dos sacos.

12.7.6. Os responsáveis pela coleta necessitam de licença para coleta, transporte e responsabilidade técnica.

12.7.7. Imprescindível e importantíssimo que a empresa vencedora do certame possua Alvará Sanitário Estadual/Municipal da sede de sua localidade.

12.7.8. Capacite todos profissionais dos estabelecimentos de saúde envolvidos no manejo dos RSS, para segregar adequadamente os resíduos e reconhecer o sistema de identificação, com as recomendações contidas nas normas ABNT 12807, 12808 e 12810 entre outras responsabilidades contidas nas normatizações pertinentes.

12.7.9. Todo o funcionário deve usar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme Norma Regulamentadora N°6 (Equipamento de proteção individual), aprovada pela Portaria GM n°3.214, de 08 de junho de 1978 atualizada pelas portarias vigentes.

12.7.10. No transporte dos RSS podem ser utilizados diferentes tipos de veículos, de pequeno até grande porte, dependendo das definições técnicas dos locais. Os veículos não podem possuir o dispositivo compactador.

12.7.11. Os veículos utilizados para a coleta e transporte dos RSS devem atender a todas as exigências legais específicas para os mesmos, devendo, ainda, os funcionários estarem devidamente uniformizados, ou identificados com a empresa adjudicatária.

12.7.12. Devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor.

12.7.13. Os sacos nunca devem ser retirados do suporte durante o transporte, também para evitar ruptura.

12.7.14. O pessoal envolvido na coleta e transporte dos RSS deve observar rigorosamente a utilização dos EPIs e EPCs adequados.

12.7.15. Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos EPIs e EPCs adequados.

12.7.16. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou Administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

12.7.17. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão.

12.7.18. Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimento comuns. O método de desinfecção do veículo deve ser alvo de avaliação por parte do órgão que licencia o veículo coletor.

12.7.19. Em casos excepcionais para coleta do Filtro Hepa, que pela especificidade não pode ficar no abrigo externo, o carro deverá adentrar a Unidade, chegando o mais próximo possível do local.

12.7.20. No ato da coleta, a licitante vencedora deverá retirar os recipientes (bombonas) cheios, e deixar o mesmo quantitativo retirado de recipientes vazios e higienizados.

12.7.21. Para a coleta de RSS do grupo b, resíduos químicos perigosos, o veículo deve atender os seguintes requisitos: Observar o Decreto Federal nº96.044, de 18 de maio de 1988, e a Portaria Federal nº 204, de 20 de maio de 1997.

12.7.22. Portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada. (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde/MS/ANVISA/2006).

12.8. O ABRIGO DE RESÍDUOS EXTERNO DO GRUPO "A" DEVE ATENDER AINDA AOS SEGUINTE REQUISITOS:

12.8.0.1. Ser construído em alvenaria, fechado, dotado apenas de aberturas para ventilação, teladas, que possibilitem uma área mínima de ventilação correspondente a 1/20 da área do piso e não inferior a 0,20 m².

12.8.0.2. Ser revestido internamente (piso e paredes) com material liso, lavável impermeável, resistente ao tráfego e impacto.

12.8.0.3. Ter porta provida de tela de proteção contra roedores e vetores, de largura compatível com as dimensões dos recipientes de coleta externa;

12.8.0.4. Possuir símbolo de identificação, em local de fácil visualização, de acordo com a natureza do resíduos;

12.8.0.5. Possuir área específica de higienização para limpeza e desinfecção simultânea dos recipientes coletores e demais equipamentos utilizados no manejo de RSS. A área deve possuir cobertura, dimensões compatíveis com os equipamentos que serão submetidos à limpeza e higienização, piso e paredes lisas, impermeáveis, laváveis, ser provida de pontos de iluminação e tomada elétrica, ponto de água, canaletas de escoamento de água servidas direcionadas para a rede de esgotos do estabelecimento e ralo sifonado provido de tampa que permita a sua vedação.

12.8.0.6. O estabelecimento gerador de resíduos de serviços de saúde, cuja produção semanal não exceda 700 litros e cuja produção diária não exceda 150 litros, pode optar pela instalação de um abrigo reduzido. Este deve possuir as seguintes características:

12.8.0.7. Ser exclusivo para guarda temporária de RSS, devidamente acondicionados em recipientes;

12.8.0.8. Ter piso, paredes, porta e teto e material liso, impermeável, lavável resistente ao impacto;

12.8.0.9. Ter ventilação mínima de duas aberturas de 10 cm x 20 cm cada (localizadas uma a 20 cm do piso e outra a 20 cm do teto), abrindo para a área externa.

12.8.0.10. A critério da autoridade sanitária, essas aberturas podem dar para áreas internas de estabelecimento;

12.8.0.11. Ter piso com caimento mínimo de 2% para o lado oposto à entrada, sendo recomendado a instalação de ralo sifonado ligado à rede de esgoto sanitário.

12.8.0.12. Ter identificação na porta com o símbolo de acordo com o tipo de resíduo armazenado;

12.8.0.13. Ter localização tal que não abra diretamente para áreas de permanência de pessoas, dando-se preferência à locais de fácil acesso a coleta externa.

12.9. ABRIGO DE RESÍDUOS DO GRUPO "B" DEVE SER PROJETADO, CONSTRUÍDO E OPERADO DE MODO A:

12.9.0.1. Ser em alvenaria, fechado, dotado apenas de aberturas teladas que possibilitem uma área de ventilação adequada;

12.9.0.2. Ser revestido internamente (piso e parede) com material de acabamento liso, resistente ao tráfego e impacto, lavável e impermeável;

12.9.0.3. Ter porta dotada de proteção inferior, impedindo o acesso de vetores e roedores;

12.9.0.4. Ter piso com caimento na direção das canaletas ou ralos;

12.9.0.5. Estar identificado, em local de fácil visualização, com sinalização de segurança com as palavras: RESIDUOS QUIMICOS: (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde/MS/ANVISA/2006).

12.10. TECNOLOGIA DE TRATAMENTO DOS RSS

12.10.1. O tratamento consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características físicas, químicas e/ou microbiológica dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais e danos à saúde coletiva e ao meio ambiente.

12.10.2. Após a saída dos recipientes e/ou sacos serão novamente pesados e encaminhados ao processo de INCINERAÇÃO, de acordo com a Lei Estadual nº. 1.117/1994 (Acre).

12.10.3. Após esse tratamento, os resíduos (cinzas) deverão ser encaminhados para o Aterro de Resíduos Perigosos-CLASSE I **Tratamento térmico por incineração** - É um processo de tratamento de resíduos que se define como a reação química em que os materiais orgânicos comestíveis são gaseificados, num período de tempo prefixado.

12.10.4. O processo se dá pela oxidação dos resíduos com a ajuda do oxigênio contido no ar.

12.10.5. A incineração dos resíduos é processo físico-químico de oxidação a temperatura elevada que resulta na transformação de materiais com redução de volume dos resíduos, destruição de matéria orgânica, em especial de organismos

patogênicos.

12.10.6. A concepção de incineração em dois estágios segue os seguintes princípios: temperatura, tempo de resistência e turbulência. No primeiro estágio, os resíduos na câmara de incineração de resíduos são submetidos à temperatura mínima de 800°C, resultando na formação de gases que são processados na câmara de combustão. No segundo estágio, as temperaturas chegam a 1000°C - 1200°C (E 15011).

12.10.7. Após a incineração dos RSS, os poluentes gasosos gerados devem ser processados em equipamento de controle de poluição (ECP antes de serem liberados para a atmosfera, atendendo aos limites de emissão estabelecidos pelo órgão de meio ambiente. Dentre os poluentes produzidos destacam-se ácido clorídrico, ácido fluorídrico, óxido de enxofre, óxido de nitrogênio, metais pesados, particulados, dioxinas e furanos.

12.10.8. Além dos efluentes gasosos gerados no sistema de incineração, ocorre a geração de cinzas e escórias da câmara de incineração de resíduos e outros poluentes sólidos do ECP, bem como efluentes líquidos gerados da atividade desse sistema de tratamento. As cinzas e escórias, em geral, contêm metais pesados em alta concentração e não podem, por isso, ir para aterros sanitários, sendo necessário um aterro especial para os resíduos perigosos. Os efluentes líquidos, gerados pelo sistema de incineração devem atender aos limites de emissão de poluentes estabelecidos na legislação ambiental vigente. (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde /MS/ANVISA/2006).

12.10.9. Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA N° 316/2002.

12.10.10. Os resíduos pertencentes ao "Grupo A", não poderão ser reciclados, Parágrafo 3°, Art. 1 Resolução CONAMA 358/05, de 29 de março de 2005.

12.10.11. Os resíduos do grupo B e demais Resíduos considerados perigosos (lâmpadas fluorescentes, reatores eletrônicos, pilhas e baterias), deverão ter um tratamento e destinação final específicos, de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, obedecendo às orientações dos órgãos ambientais competentes.

12.10.12. As lâmpadas fluorescentes queimadas e danificadas, pilhas, baterias, reatores eletrônicos serão descartados como os demais resíduos perigosos, devendo ser destinadas em conformidade com as normas vigentes, com a cobrança em quilos, dentro dos valores contratados, especificando o quantitativo de lâmpadas, em unidade correspondente ao peso coletado no Certificado de Tratamento.

12.11. **DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSS**

12.11.1. Todo gerador deve elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, conforme estipulam a RDC ANVISA n° 222/18 e a Resolução CONAMA n° 358/05. Este é o documento que aponta as ações relativas aos aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos da unidade. Baseado no PGRSS e conforme recomendação de tratamento por grupo de resíduos da RDC ANVISA n° 222/18, que serão determinados os resíduos que necessitam ser encaminhados para tratamento.

12.11.2. Os resíduos infectantes do tipo A4 podem ser descartados sem tratamento prévio, desde que sua disposição final seja realizada em aterro sanitário devidamente licenciado para recebimento de RSS. Diante da impossibilidade da disposição final desse tipo de resíduo conforme preconiza a RDC ANVISA n° 222/18 e a Resolução CONAMA n° 358/05, torna-se obrigatório a 15/10/2021 realização do tratamento para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

12.11.3. A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a RDC ANVISA n° 222/18 e a Resolução CONAMA n° 358/05.

12.11.4. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos resíduos de serviço de saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme RDC n° 222/18 para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

12.11.5. Os resíduos pertencentes ao grupo B com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão passar por método de tratamento compatível com a natureza do resíduo. Estes procedimentos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas, com posterior disposição final em aterro, quando for utilizado o processo de incineração.

12.11.6. Caso seja realizado o processo de incineração, a empresa deverá apresentar semestralmente as exigências dos órgãos ambientais referentes aos controles das emissões atmosféricas, conforme CONAMA 316/02.

12.11.7. A forma de disposição final do RSS submetidos a tratamento será aterro de resíduos perigosos classe I. Aterro sanitário - É um processo utilizado para a disposição de resíduos sólidos no solo de forma segura e controlada, garantindo a preservação ambiental e a saúde pública. O sistema está fundamentado em critérios de engenharia e normas operacionais específicas.

12.11.8. Este método consiste na compactação dos resíduos em camadas sobre o solo e devidamente impermeabilizado (empregando-se, por exemplo, um trator de esteira) e no controle dos efluentes líquidos e emissões gasosas. Seu recobrimento é feito diariamente com camada de solo, compactada com espessura de 20 cm, para evitar proliferação de moscas; aparecimento de roedores, moscas e baratas; espalhamentos de papéis, lixo, pelos arredores; poluição das águas superficiais e subterrâneas.

12.11.9. O principal objetivo do aterro sanitário é dispor os resíduos no solo de forma segura e controlada, garantindo a preservação ambiental e a saúde do meio ambiente.

12.11.10. A disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, B, D e E deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Instituto de Meio Ambiente - IMAC no estado do Acre, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

12.12. **PERIODICIDADE DO SERVIÇO**

12.12.1. Após armazenamento em local e forma correta os RSS serão coletados pela contratada obedecendo à seguinte periodicidade:

UND	UNIDADE DE SAUDE	PERIODICIDADE						
		SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1	FUNDHACRE FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE	-	X	-	-	X	-	-

12.12.2. A periodicidade do recolhimento pode variar conforme a necessidade da Contratante, o que será devidamente informado à Contratada com um período de antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

12.12.3. Posteriormente ao acondicionamento dos RSS, a empresa Contratada irá ao local do Gerador fazer a coleta com o veículo exclusivo para esta finalidade de acordo com as Legislações Vigentes e Normas da ABNT, portando de todos os documentos necessários para transporte de cargas perigosas e todo material necessário para qualquer imprevisto.

12.12.4. A coleta consiste na retirada dos recipientes e/ou sacos contendo os resíduos até a balança, onde será feita a pesagem e acomodação no interior do veículo para prosseguir até a Empresa de coleta, transporte e destinação final dos RSS. Esse veículo será dotado de todos os procedimentos exigidos pelas normas da NBR da ABNT. Os coletores estarão todos paramentados, ou seja, com todos EPI's necessários para se fazer à coleta, além de estarem treinados para qualquer eventualidade.

12.12.5. A adjudicatária deverá fornecer contentores em tamanho e quantidade suficientes para o armazenamento dos RSS.

12.12.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

12.12.7. Os veículos utilizados para a coleta e transporte dos RSS devem atender a todas as exigências legais específicas para os mesmos, devendo, ainda, os funcionários estarem devidamente uniformizado, ou identificado com a empresa adjudicatária.

12.12.8. Para a coleta de RSS, o veículo deve ter os seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- b) Não permitir vazamento de líquidos e ser provido de ventilação adequada;
- c) Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20m;
- d) Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir rompimento dos recipientes;
- e) Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir rompimento dos recipientes;
- f) Quando forem utilizados grandes contenedores, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;
- g) Para veículo com capacidade superior a 1 toneladas, a descarga pode ser mecânica;
- h) Para veículo com capacidade inferior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica ou manual;
- i) O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico branco, leitoso com identificação conforme legislação, solução desinfetante;
- j) Devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor;
- k) Com sinalização externa;
- l) Exibira simbologia para transporte rodoviário;
- m) Ter documentação que identifique a conformidade para a execução da coleta, pelo órgão competente.

12.12.9. Os resíduos devem ser recolhidos em recipientes adequados (bombonas), fornecidos pela Contratada.

12.12.10. A cada coleta, a licitante vencedora deverá retirar os recipientes (bombonas) cheios, e deixar o mesmo quantitativo retirado de recipientes vazios e higienizados. A licitante deverá ainda, fornecer, sem ônus, um freezer horizontal de capacidade mínima de 500 litros, para acondicionamento de peças anatômicas para descarte, até a coleta, para cada unidade atendida.

12.12.11. A contratada deverá respeitar os horários de coleta definidos pelas unidades de saúde, e informar previamente qualquer contratempo, incidente ou acidentes por estar descumprindo o horário e o dia de coleta.

12.12.12. A pesagem será realizada na unidade geradora em balança fornecida pela CONTRATADA, no ato da coleta, a qual deve estar com seus laudos de calibração atualizados. A contratada deverá apresentar em dia os laudos de calibração da balança utilizada emitido pelo INMETRO.

13. DO QUANTITATIVO

13.1. A Fundação Hospitalar do Estado do Acre - FUNDHACRE não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os materiais de acordo com a sua necessidade.

13.2. Os serviços que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar na proposta de preços, obrigatoriamente as marcas para os materiais cotados, sem houver;

14.2. As propostas de preços deverão ser informadas apenas com duas casas decimais após a vírgula;

14.3. **O prazo mínimo de validade das propostas de preços será de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

14.4. Os materiais deverão ter obrigatoriamente suas principais especificações descritas, sob pena de desclassificação, tais como: descrição completa, detalhada e individualizada do objeto cotado, com a indicação da procedência quando se tratar de material importado, informando a marca, quantidade e unidade;

14.5. Se houver **indícios de inexecuibilidade da proposta de preço**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **deverá ser efetuadas diligências**, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.6. Se a **proposta apresenta valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 227 do Decreto estadual 11.363/2023, poderá realizar-se diligência** para comprovar a exequibilidade da proposta, apresentado os **documentos descritos no subitem 15.4 do Termo de Referência**.

14.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.8. Em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, **em se tratando de preços, deverá ser encaminhado para este órgão realizar as respectivas diligências**.

14.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

15.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital (**patrimônio líquido será igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**).

15.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

15.3.1. Comprovação de Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado.

15.3.2. A exigência de registro na entidade de fiscalização profissional competente do local da execução dos serviços deve ocorrer no momento da celebração do contrato, não na fase de qualificação técnica, a fim de se evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade e que haja imposição de ônus desnecessário aos interessados (**art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c Súmula TCU 272). Acórdão 505/2021 Plenário**).

15.3.3. A exigência de registro no Crea do local de realização da obra licitada somente deve ocorrer no momento da contratação, não na fase de qualificação técnica, de forma a evitar que as licitantes tenham despesas desnecessárias para participar de licitação (**art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c Súmula TCU 272). Acórdão 505/2021 Plenário**).

15.4. Capacitação técnico operacional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, que deverá ser feita por atestados fornecidos por

pessoal jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado no CREA, os quais deverão comprovar a execução de serviços pela licitante de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais previsto para esta licitação**, conforme serviços a seguir discriminados:

15.4.1. Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) obrigatoriamente dos Grupos "A", "É" e "B", segundo a classificação da RDC 222/18 da ANVISA, ou outra legislação atualizada.

15.4.2. Para fim de atendimento ao disposto no parágrafo anterior, a licitante poderá apresentar um ou mais atestados referentes aos serviços compatíveis com o objeto licitado, desde que a comprovação das quantidades, prazos mínimos e classificação dos resíduos para os serviços sejam atendidos por contratos executados concomitantemente sendo admitida a soma de contratos diferentes.

15.4.3. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa licitante da matriz, caso a empresa seja sediada em outro Estado, deverá apresentar a Licença Sanitária do local da execução do serviço como condição para contratação conforme o que determina a legislação vigente.

15.4.3.1. Comprovante do "CEVS - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária", em nome da licitante referente ao seu município Alvará de Licença emitido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante, compatível com o objeto da licitação ou, ainda, documento hábil que comprove que a empresa está dispensada de sua apresentação.

15.5. Declaração Formal de Disponibilidade de Recursos necessários a execução do objeto da licitação, conforme anexo do subitem 32.2 deste Termo de Referência.

16. DO LOCAL DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as Ordens de serviços emitidas, conforme endereço abaixo relacionado:

a) **Abrigo de Resíduo da FUNDHACRE - BR 364, KM 02, Bairro Distrito Industrial – CEP: 69.907-704. Município de Rio Branco - AC.**

16.2. A execução dos serviços será realizada em conformidade ao subitem 13.12 deste Termo de Referência.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da FUNDHACRE, Programa de Trabalho: _____, Elemento de Despesa: 33.90.39.00, Fonte de Recursos: _____.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [Clique aqui para acessar o formulário], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (Pessoa Jurídica - Inclusão). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (Taxa de Expediente –R\$ 37,26) , acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [Clique aqui para emitir o DAE] (Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 – 2 – 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 – 2 10 – 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 – 2 – 10 – 2 – 1 (Inclusão)).

18.2. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de email: cadastrocredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.

18.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão reduzidos pela metade, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período.

18.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.15. **Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.**

18.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.18. Considerando o Protocolo ICMS Nº 42, de 03 de julho de 2009, torna-se OBRIGATÓRIO a emissão de Notas Fiscais Eletrônica – NF-e, sendo assim as Notas Fiscais aquelas que obedecerem ao processo.

18.19. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG);

18.20. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência.

18.21. A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

18.22. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

18.23. Para garantir a isonomia tributária aos licitantes, fica estabelecido que o licitante que não for contribuinte do ICMS do Estado do Acre, quando aplicar alíquotas deste tributo ao seu faturamento na origem, e estas forem inferiores às praticadas pelo Estado do Acre, deverá considerar nos cálculos de sua proposta as alíquotas do ICMS praticadas no Estado do Acre, visto que lhe será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual na entrada das mercadorias no Estado, conforme § 5º do art. 1º do Decreto nº. 13.287 de 29/11/2005.

18.24. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, em conformidade ao art. 145 da lei 14.133/2021.

18.25. Nota fiscal

18.25.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos materiais e os valores destacados das retenções;

18.25.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da:

a) Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE;

b) CNPJ: 63.602.940/0001=70;

c) Rodovia Br 364, S/N, Km 2, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO - AC, CEP 69914-220.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar a ATA de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

19.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19.4. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

19.5. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente.

19.6. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento do material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos mesmos.

20. DO CONTRATO

20.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da lei 14.133/21, a saber: ____ / ____ / ____.

20.2. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

20.3. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar a ata ou o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 249, § 2º e art. 323 da Lei N.º 14.133/2021, e a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos – SELIC, convocará as demais Licitantes classificadas e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.4. No intuito de resguardar a segurança do objeto licitado, a Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE deverá exigir como condição para assinatura do contrato os seguintes documentos:

20.4.1. Caso a licitante seja considerada adjudicatária deste certame, e não mantenha unidade de tratamento no Estado do Acre, deverá apresentar além da Licença de Operação, parecer do órgão Ambiental competente do local de destino dos resíduos, autorizando-o a receber, efetuar o tratamento e dar destinação final aos resíduos de serviços de saúde provenientes do Estado Acre.

20.4.3. Apresentar o(s) documento(s) conforme estabelece as Resoluções 420/04 e 701/04 da ANTT, para transporte de resíduos perigosos; sendo este: Manifesto de Carga, Ficha de Emergência, Envelope de Transporte e Declaração de Carga.

20.4.5. Em atendimento a regulamentação do Ministério do Trabalho, conforme Portaria nº 3.214 de junho de 1978, estabelecida pela NR-13, que define que as empresas que utilizarem em seu sistema de tratamento de resíduos equipamentos com a finalidade de produzir ou acumular vapor sob pressão superior à atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia, deverá apresentar: Relatório de Inspeção da Caldeira e Vaso de Pressão, elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado, observando os devidos prazos de validade.

20.4.7. Apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde contemplando os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) do manejo dos resíduos de serviços de saúde nas etapas de coleta externa, transporte, transbordo (se aplicável), armazenamento, tratamento e disposição final, de acordo com as legislações vigentes.

20.4.8. **Licença de Operação**, vigente, em nome da empresa licitante emitida pelo órgão de controle ambiental (Estadual) da sede da licitante, a qual autoriza a empresa a executar os serviços de tratamentos de resíduos de serviços de saúde dos grupos 'A', 'E' e 'B', conforme RDC 222/18 da AVISA, ou outra legislação atualizada, compreendendo todo o objeto do contrato (coleta externa, transporte externo, tratamento por incineração e destinação final).

20.4.9. **Licença de Aterro de Resíduos Perigosos - Classe** | devidamente emitido pelo órgão competente (Estadual e quando necessário Federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde dos grupos "A" e "E", tratados. Caso a licença de aterro sanitário não esteja em nome da empresa licitante, essa deverá apresentar carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário, com firma reconhecida, assinatura e período de validade, anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados.

20.4.10. Certificado de Cadastramento Técnico Federal na categoria de atividade potencialmente poluidoras - IBAMA.

20.4.11. Licença de transporte de resíduos perigosos emitida pelo órgão competente, com as demais condicionantes .

20.4.12. Certidão Negativa de Débitos ambientais emitida pelo órgão ambiental da sede da Licitante.

20.4.13. Comprovante do último teste de eficiência da validação do sistema de tratamento dos resíduos dos Grupos “A” e “E”. Devem ser submetidos a tratamento utilizando-se processo físico ou outros processos que vieram a ser validados para obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana. Esta comprovação será através do registro do sistema utilizado, bem como os métodos aplicados no tratamento.

20.4.14. Apresentação de documentos comprobatórios de serviços já realizados anteriormente relativos ao tratamento do resíduo do Grupo B e sua disposição final, conforme a RDC 222/2018 ANVISA, RDC 358/05 CONAMA. A posteriori a empresa vencedora, também, deverá comprovar ao disposto na RDC 222/2018 e demais legislações pertinentes.

20.4.15. Relação, assinada pelo representante da licitante, explícita dos motoristas aptos para transporte de resíduos perigosos, acompanhada de comprovante de carteira MOPP - Movimentação e Operação de Produtos Perigosos de cada motorista, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente regulamentado, pelo artigo 145 da Lei nº 9.503/97, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN.

20.4.15.1. Comprovação de que os motoristas relacionados no item anterior fazem parte do quadro permanente de pessoal da licitante mediante registro em carteira ou contrato de trabalho ou ficha de registro da licitante.

20.4.16. Certificado de Inspeção de produtos perigosos (CIPP), emitidos pelo INMETRO, do(s) veículo(s) de propriedade da licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde, juntamente com o CIV Certificado de Inspeção Veicular de acordo com a Portaria INMETRO n. 183/2010 de 21/05/2010, para os veículos que forem vistoriados após a edição da portaria, conforme veículos detalhados na relação acima citada.

20.4.17. Certificado da Polícia Federal para Coleta e Transporte de resíduos perigosos poderá ser obtido no (Site <http://www.dpf.gov.br/serviços/produtosquímicos/>).

20.4.18. Em atendimento a Regulamentação do Ministério do Trabalho conforme Portaria nº 3.214 de junho de 1978, deverão apresentar os documentos pertencentes aplicabilidade da NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, quais sejam cópia do PPRA -Programa de Prevenção de Risco Ambiental, cópia do PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

20.4.19. No caso de **subcontratação do aterro sanitário** utilizado para disposição final dos Resíduos Serviços de Saúde Grupos "A" e "E" tratados, apresentar também Alvará de Funcionamento emitido pelo Órgão competente onde está instalada a empresa a ser subcontratada pela licitante vencedora, comprovando que a mesma está apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação.

20.4.20. Alvará de Funcionamento emitido pela prefeitura da cidade onde está instalada a empresa licitante, comprovando que a mesma está apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação.

20.4.20.1. Caso a licitante seja considerada adjudicatária deste certame, se obriga a apresentar o Alvará de Funcionamento relativos às suas instalações no Município de Rio Branco (caso esteja instalada no Estado do Acre), os quais deverão manter-se em vigência até o final do contrato.

20.4.21. Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiro, do município sede da licitante, para a atividade compatível com o objeto da licitação, com validade na forma da lei.

20.4.22. Plano de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, proposto pela licitante, contendo os procedimentos a serem adotados em cada etapa do serviço.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecida na ata de registro de preços, conforme o art. 326 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

21.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Em consonância com o Art. 122, caput, da Lei nº. 14.133/2021, será admitida a **subcontratação do aterro sanitário** até o limite de 30% (trinta) por cento do valor total do contrato, nas seguintes condições:

22.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia do **Contratante**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação.

22.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela Subcontratada.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. A CONTRATADA apresentará garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme o disposto no Art. 96, 97, 98 e 100 todas da Lei 14.133/2021, ficando a critério da contratada as seguintes formas de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

23.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

23.3. A garantia deverá ser apresentada à Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que justificada e aceite pela administração, sob pena de multa por dia de atraso, e terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser complementada ou renovada a cada alteração ou prorrogação efetivada no contrato.

23.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

23.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/2021 e art. 18, XXI, § 3º, do Decreto nº 11.363/2023, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

24.3. Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos contratuais, se necessário e devidamente justificado;

24.4. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

24.5. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;

24.6. Recusar objeto diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos.

24.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

24.8. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24.9. **Do gestor de contrato (art. 15 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):**

24.9.1. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

24.9.1.1. solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário.

- 24.9.1.2. emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual.
- 24.9.1.3. indicar os fiscais de contrato e seus substitutos.
- 24.9.1.4. dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.
- 24.9.1.5. quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.
- 24.9.1.6. acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato.
- 24.9.1.7. analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato.
- 24.9.1.8. observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro.
- 24.9.1.9. decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública.
- 24.9.1.10. quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais.
- 24.9.1.11. analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.
- 24.9.1.12. tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução.
- 24.9.1.13. exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência.
- 24.9.1.14. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.
- 24.9.1.15. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.
- 24.9.1.16. acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 24.9.1.17. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública.
- 24.9.1.18. receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 24.9.1.19. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP.
- 24.9.1.20. preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.
- 24.9.1.21. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.
- 24.9.1.22. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal de contrato provisório deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.
- 24.9.1.23. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.
- 24.10. **Do fiscal de contrato (art. 16, 17, 18, 19 e 20 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):**
- 24.10.1. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 24.10.2. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 24.10.3. Quando couber o objeto, o fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
- 24.10.4. A função de fiscal de contrato/ATA deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato/ATA quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 24.10.4.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato/ATA, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 24.10.4.2. juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ATA, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 24.10.4.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato/ATA, determinando prazo para a correção;
- 24.10.4.4. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato/ATA, quando couber o objeto;
- 24.10.4.5. informar ao gestor de contrato/ATA, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 24.10.4.6. comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- 24.10.4.7. adotar as medidas preventivas de controle do contrato/ATA, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras, quando couber o objeto;
- 24.10.4.8. realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 24.10.4.9. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada, quando couber o objeto;
- 24.10.4.10. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 24.10.4.11. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando couber o objeto;
- 24.10.4.12. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 24.10.4.13. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras, quando couber o objeto;
- 24.10.4.14. emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- 24.10.4.15. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 24.10.4.16. requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos, quando couber o objeto;
- 24.10.4.17. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 24.10.4.18. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;
- 24.10.4.19. no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores, quando couber o objeto:
- a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA e Registro de Responsabilidade Técnica - RRTs, referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.
- 24.10.4.20. comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e outras atividades compatíveis com a função.
- 24.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 24.12. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 24.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que

compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

24.14. O fiscal de contrato/ATA deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

24.16. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24.17. **Quando couber o objeto**, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

24.17.1. no caso de empresas regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT):

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição da República, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, em relação aos empregados vinculados ao contrato.

24.17.2. no caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

24.17.3. no caso de sociedades diversas, tais como as OSCIPs e as Organizações Sociais - OS, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

24.17.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com

dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo ser observadas, dentre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações de contrato de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

24.17.5. Nos contratos de maior complexidade ou que demandarem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.

24.17.6. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, tais como:

25.1.1. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

25.1.2. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;

25.1.3. O tratamento e a destinação final deverão ser de acordo com as normas supracitadas e o grupo a que o resíduo pertença;

25.1.4. A cada coleta, a Contratada deverá elaborar relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta. Este relatório deverá conter a assinatura do gestor do contrato.

25.2. Não obstante o recolhimento ocorrer por intermédio de bombonas, o pagamento será realizado de acordo com o peso, em quilogramas, do resíduo efetivamente recolhido.

25.3. A contratada juntamente com as Unidades Geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde deve elaborar implantar, implementar e monitorar/acompanhar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, de acordo com a legislação vigente, especialmente as normas da vigilância Sanitária e Ambiental (Art. 4º da resolução CONAMA nº 358/05) em um prazo máximo de três meses.

25.4. Deverá disponibilizar para ficar em cada unidade de coleta 01 (uma) balança com capacidade suficiente para pesar os RSS, devidamente certificada pelo IMETRO.

25.5. A validade da certificação e verificação é de 1(um) ano, conforme estabelece o item 11 (validade da verificação) do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria 236 Inmetro de 1994. Após esse período a contratada deverá apresentar novo laudo.

25.6. Deverá fornecer contentores em tamanho e quantidade suficientes para o armazenamento dos RSS no abrigo externo de cada unidade.

25.7. Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos locais relacionados neste Termo de Referência informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

25.8. Executar os serviços em horários definidos pela Unidade que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

25.9. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

25.10. Designar, formalmente, preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional prestador de serviços.

25.11. A designação prevista no item anterior, deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da empresa Contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos.

25.12. Manter o pessoal totalmente uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografias recentes.

25.13. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado.

25.14. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho.

25.15. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho

- 25.16. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei.
- 25.17. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 25.18. Proceder à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços.
- 25.19. Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade observada onde houver prestação dos serviços.
- 25.20. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 25.21. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 25.22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 25.23. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 25.24. Prover seus empregados com equipamentos de proteção - EPI's adequados à execução dos serviços objeto da contratação.
- 25.25. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora contratada.
- 25.26. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 25.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 25.28. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.
- 25.29. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguro e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como, por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 25.30. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme abaixo descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. Não repassar aos seus empregados os custos dos uniformes.
- 25.31. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 25.32. Substituir no prazo máximo de 24 horas imediatamente, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.
- 25.33. Ocorrendo desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da Contratada, será esta responsabilizada, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item.
- 25.34. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, em no máximo três dias úteis, a documentação comprobatória de regularidade dos encargos trabalhistas e sociais.
- 25.35. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 25.36. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 25.37. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

- 25.38. Disponibilizar capacitações periódicas, pautadas na RDC 222/2018 e CONAMA 358/2005, ao quadro técnico da Contratante, de acordo com a solicitação de cada Unidade.
- 25.39. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 25.40. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 25.41. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais resultantes da execução do contrato.
- 25.42. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetivo da Ata de Registro de Preços/Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 25.43. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas". (Art. 116 da Lei nº 14.133/21).

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 26.1. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 26.2. Acompanhar a entrega dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 26.3. Fornecer as instruções necessárias à entrega dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 26.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- 26.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais;
- 26.6. Notificar a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 26.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 26.8. Destacamos que é de responsabilidade do gerador de RSS:
- 26.8.1. Dispô-lo de forma adequada, desde a sua geração até a disposição final que implicará no manejo como um todo que deve estar contido no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGR.
- 26.8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregadores em serviço e que estejam relacionados com a execução deste.
- 26.8.3. Fiscalizar se os produtos e procedimentos utilizados pela CONTRATADA estão licenciados pelo Ministério da Saúde.
- 26.8.4. Comunicar à CONTRATADA com antecedência os dias e horário sem que serão executados os serviços.
- 26.8.5. O gerador (a unidade) deve solicitar periodicamente (mensal) ao tratador um "Certificado que ateste a retirada e tratamento dos resíduos, mencionando quantidade, tipo, local de tratamento, data e eventuais ocorrências, preferencialmente assinado pelo Eng. Responsável.
- 26.8.6. Os resíduos de cada unidade geradora/ estabelecimento serão acondicionados e armazenados, de acordo com as Resoluções RDC ANVISA n. 222/2018, CONAMA n. 358/2005 e normas pertinentes da ABNT.
- 26.8.7. O Gerador deve observar as seguintes recomendações quanto ao manejo interno.
- 26.8.8. Os resíduos devem ser acondicionados em sacos plásticos brancos e leitosos.
- 26.8.9. O volume dos sacos não deve ultrapassar 2/3 de sua capacidade.
- 26.8.10. Os sacos devem ser fechados, quando sua capacidade de 2/3 estiver preenchida, torcendo e amarrando sua abertura com nó.
- 26.8.11. Antes de fechar o saco deve-se retirar o excesso de ar, tomando cuidado de não inalar ou se expor ao fluxo de ar produzido.
- 26.8.12. O acondicionamento tem que ser de maneira que não permita o rompimento dos recipientes.
- 26.8.13. As unidades geradoras têm que dispor de número suficiente de recipientes para cada tipo de resíduo.
- 26.8.14. Em caso de acidente ou derramamento, deve-se imediatamente realizar a limpeza e desinfecção simultânea do local e colocar novamente em outro saco plástico branco leitoso.
- 26.8.15. Os sacos devem ser guardados em local higienizado e de fácil acesso. Os resíduos perfurantes ou cortantes devem ser acondicionados em recipientes rígidos (embalagem tipo descarpak).

- 26.8.16. Os resíduos de fácil putrefação, que venham a ser coletados por **período superior a 24 h, devem ser armazenados em local refrigerado (freezer)** e separadamente dos demais resíduos.
- 26.8.17. Nenhum tipo de resíduos deve ser armazenado ou acondicionado diretamente no solo piso ou sobre piso.
- 26.8.18. Os sacos de acondicionamento devem ser constituídos de material resistentes à ruptura e vazamento, impermeável, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.
- 26.8.19. Os sacos devem estar contidos em recipientes de material liso, lavável, resistente a punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistentes ao tombamento.
- 26.8.20. Os sacos devem estar contidos em recipientes de material liso, lavável, resistente a punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistentes ao tombamento.
- 26.8.21. Os recipientes de acondicionamento existentes nas salas de cirurgia e nas salas de parto não necessitam de tampa para vedação, devendo os resíduos ser recolhidos imediatamente após o término dos procedimentos.
- 26.8.22. Os resíduos líquidos devem ser ar-condicionado sem recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.
- 26.8.23. Os resíduos perfuro cortantes ou escarificantes - grupos E - devem ser acondicionados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso, em recipiente rígido, estanque, resistente a punctura, ruptura e vazamento, impermeável, com tampa, contendo a simbologia. (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde/MS/ANVISA/2006)
- 26.9. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados.
- 26.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais à CONTRATADA, inclusive permitindo ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega, quando for o caso, desde que observadas às normas de segurança;
- 26.11. Emitir ordem de serviço estabelecendo todas as informações referentes ao percurso a ser transcorrido, tais como tipo de aeronave requisitada, número de passageiros, local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorridos data e horário do retorno e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do serviço;
- 26.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 26.13. Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;
- 26.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 26.15. Solicitar à CONTRATADA, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a disponibilização do serviço, mediante documento formal, devidamente assinado por servidor competente lotado no Órgão/entidade solicitante.

27. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 27.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 27.2. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 27.3. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.
- 27.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.**
- 27.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido
- 27.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 27.7. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 27.8. O prazo para resposta e concessão de um pedido de Reequilíbrio Econômico, Repactuação ou Reajuste de Contratos será no máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 27.9. **DA REVISÃO**

27.9.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

27.9.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

27.9.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

27.9.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

27.9.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

27.9.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

27.10. DO REAJUSTE

27.10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

27.10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, aplicando-se o índice IGPM ou IPCA, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração.

27.10.3. **A Contratada antes da prorrogação ou extinção do reajuste, elaborar um requerimento pleiteando a "repactuação de preços", sob pena de "preclusão lógica" do direito.**

28. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto nº 11.363/2023.

28.2. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

28.3. **A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.**

28.4. **A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização**, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preço.

28.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciado.

28.6. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e a soma de todas as adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder**, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

29. DAS PENALIDADES

29.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº. 5.965/2010).

29.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

29.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada **“se houver”**, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e

taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

29.4. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

29.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

29.6. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF após a comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 148, VIII, Parágrafo único, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

29.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital.

29.8. As sanções previstas nas art. 156 §7º poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.

29.9. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.

29.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente o Decreto Estadual nº. 5.965/10.

29.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

29.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

29.13. O valor da **multa aplicada após regular processo administrativo**, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no item 4 deste Termo de Referência, **acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês**.

29.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

29.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

29.16. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

29.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

29.18. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

29.19. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

29.20. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FUNDHACRE, até 48 (quarenta e oito) horas anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento do materiais.

29.21. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.22. A **multa** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será **aplicada nos seguintes limites máximos** (art. 19, Decreto Estadual nº. 5.965/10):

- I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,

IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

30. RESCISÃO CONTRATUAL

30.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

30.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

30.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

30.4. Em caso de rescisão, fará jus a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

30.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

30.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

30.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

30.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

30.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

31. ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a Fundação Hospital estadual do Acre/FUNDHACRE, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

_____/_____/____

Assinatura (Representante Legal da empresa) CPF:

31.1. Modelo de declaração de disponibilidade dos recursos

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____ declara, perante a Secretaria Adjunta de Licitações do Estado do Acre, que:

1. Irá dispor de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório – Pregão eletrônico SRP Nº/.... .. em especial os seguintes:

1.1. Equipamentos;

1.2. Mão de obra qualificada.

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

Sendo isto o que havia a declarar,

_____, ____/____/____

Representante Legal

Elaborado Por:

Thales Araújo de Figueiredo
Gestor de Contrato - Fundhacre
Decreto nº691 /2024
Elaborador

Gustavo Henrique M. da S. Oliveira
Chefe do Complexo Logístico - Fundhacre
Portaria Presidência nº 29 de 02 de maio de 2024
Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE MORAES DA SILVA OLIVEIRA**, Cargo **Comissionado**, em 28/02/2025, às 09:43, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014522329** e o código CRC **E48F9578**.

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 0039.016086.00016/2024-43

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2024/FUNDHACRE
PROCESSO Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. ____/202____

Aos _____ do mês de _____ do ano de dois e mil e vinte e quatro, na sede da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, localizada na BR 364, KM 02, - Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, Rio Branco/AC, CEP 69914-220, a **FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 63.602.940/0001-70, neste ato representado pelo Presidente, [descrever nome completo], brasileiro, [descrever estado civil], [descrever profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/AC e CPF nº _____, com endereço profissional localizado na BR-364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, CEP: 69.914-220 Rio Branco – Acre, de acordo com a autorização expressa no Decreto nº. Decreto nº. 55-P, 02 de Janeiro de 2023, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, atendendo as condições previstas no Edital **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. ____/2202____, do Processo nº. _____**, homologada em _____ de _____ de 202____, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.363/2023, Decreto Estadual nº. 5.965/10 (Procedimento Administrativo e a Aplicação de Sanções), e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada.

RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS adjudicados em favor da empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, telefone: _____, E-mail: _____, neste ato representado pelo (a) senhor (a) _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, de acordo com o Edital do pregão em epígrafe e seus anexos e Proposta da licitante classificada em primeiro lugar para os itens, que passam a fazer parte da presente ATA, independente de transcrição.

32. DO OBJETO

32.1. Aquisição de _____, para atender as demandas da FUNDHACRE.

33. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

33.1. O preço registrado as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, telefone: _____, e-mail _____, neste ato representado pelo (a) senhor (a) _____.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNIT. ADJUDICADO R\$	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)						

33.2. O preço da Ata em epígrafe é de R\$_____.

34. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

34.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto nº 11.363/2023.

34.2. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

34.3. **A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.**

34.4. A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preço.

34.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciado.

34.6. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e a soma de todas as adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder**, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

35. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

35.1. Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecida na ata de registro de preços, conforme o art. 326 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

35.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

36. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

36.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

36.2. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar a ATA de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

36.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

36.4. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

36.5. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente.

36.6. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento do material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos mesmos.

37. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

37.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

37.2. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

37.3. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

37.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.**

37.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido

37.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

37.7. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

37.8. Destacamos que é responsabilidade do gerador de RSS:

- 37.8.1. a) Dispô-lo de forma adequada, desde a sua geração até a disposição final que implicará no manejo como um todo que deve estar contido no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS.
- 37.8.2. b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregadores em serviço e que estejam relacionados com a execução deste.
- 37.8.3. c) Fiscalizar se os produtos e procedimentos utilizados pela CONTRATADA estão licenciados pelo Ministério da Saúde;
- 37.8.4. d) Comunicar à CONTRATADA com antecedência os dias e horários em que serão executados os serviços;
- 37.8.5. e) Exercer, através de uma Comissão ou Equipe Técnica nomeada pelo Gestor de cada unidade demandante dos serviços, a fiscalização, acompanhamento, gestão e supervisão da execução dos serviços, visando a conferência do serviço executado, registrando as ocorrências.
- 37.8.6. f) O gerador (a unidade) deve solicitar periodicamente (mensal) ao tratador um “Certificado” que ateste a retirada e tratamento dos resíduos, mencionando quantidade, tipo, local de tratamento, data e eventuais ocorrências, preferencialmente assinado pelo Engº. Responsável.
- 37.8.7. Os resíduos de cada unidade geradora/estabelecimento serão acondicionados e armazenados, de acordo com as Resoluções RDC ANVISA n. 222/2018, CONAMA n. 358/2005 e normas pertinentes da ABNT
- 37.8.8. O Gerador (a unidade) deve observar as seguintes recomendações quanto ao manejo interno
- 37.8.9. a) Os resíduos devem ser acondicionados em sacos plásticos brancos e leitosos;
- 37.8.10. b) O volume dos sacos não deve ultrapassar 2/3 de sua capacidade;
- 37.8.11. c) Os sacos devem ser fechados, quando sua capacidade de 2/3 estiver preenchida, torcendo e amarrando sua abertura com nó;
- 37.8.12. d) Antes de fechar o saco deve-se retirar o excesso de ar, tomando cuidado de não inalar ou se expor ao fluxo de ar produzido;
- 37.8.13. e) O acondicionamento tem que ser de maneira que não permita o rompimento dos recipientes;
- 37.8.14. f) As unidades geradoras têm que dispor de número suficiente de recipientes para cada tipo de resíduo;
- 37.8.15. g) Em caso de acidente ou derramamento, deve-se imediatamente realizar a limpeza e desinfecção simultânea do local e colocar novamente em outro saco plástico branco leitoso;
- 37.8.16. h) Os sacos devem ser guardados em local higienizado e de fácil acesso. Os resíduos perfurantes ou cortantes devem ser acondicionados em recipientes rígidos (embalagem tipo descarpak);
- 37.8.17. i) Os resíduos de fácil putrefação, que venham a ser coletados por período superior a 24h, devem ser armazenados em local refrigerado (freezer),
- 37.8.18. j) Nenhum tipo de resíduo deve ser armazenado ou acondicionado diretamente no solo piso ou sobre piso;
- 37.8.19. l) Os sacos de acondicionamento devem ser constituídos de material resistentes à ruptura e vazamento, impermeável, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.
- 37.8.20. m) Os sacos devem estar contidos em recipientes de material liso, lavável, resistente a punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistentes ao tombamento.
- 37.8.21. n) Os recipientes de acondicionamento existentes nas salas de cirurgia e nas salas de parto não necessitam de tampa para vedação, devendo os resíduos ser recolhidos imediatamente após o término dos procedimentos;
- 37.8.22. o) Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante;
- 37.8.23. p) Os resíduos perfuro cortantes ou escarificantes – grupos E – devem ser acondicionados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso, em recipiente rígido, estanque, resistente a punctura, ruptura e vazamento, impermeável, com tampa, contendo a simbologia. (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde/MS/ANVISA/2006).
- 37.8.24. São obrigações da Contratante ainda:
- 37.8.25. a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados.
- 37.8.26. b) Emitir ordem de serviço indicando os locais e quantitativos das coletas.
- 37.8.27. c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 37.8.28. d) Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;
- 37.8.29. e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 37.8.30. f) Solicitar à CONTRATADA, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a disponibilização do

serviço, mediante documento formal, devidamente assinado por servidor competente lotado no Órgão/entidade solicitante

37.9. DA REVISÃO

37.10. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

37.11. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

37.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

37.13. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

37.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

37.15. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

37.16. DO REAJUSTE

37.17. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

37.18. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, aplicando-se o índice IPCA, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração.

37.19. **A Contratada antes da prorrogação ou extinção do reajuste, apresentar um requerimento pleiteando a "repactuação de preços", sob pena de "preclusão lógica" do direito.**

37.20. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

37.21. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto nº 11.363/2023.

37.22. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

37.23. **A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.**

37.24. **A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização**, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preços.

37.25. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciado.

37.26. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrado na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e a soma de todas as adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder**, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrada na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

37.27. DAS PENALIDADES

37.28. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº. 5.965/2010).

37.29. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

- 37.30. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “**se houver**”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 37.31. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 37.32. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).
- 37.33. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF após a comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 148, VIII, Parágrafo único, Decreto Estadual nº 11.363/2023).
- 37.34. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital.
- 37.35. As sanções previstas nas art. 156 §7º poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 37.36. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 37.37. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente o Decreto Estadual nº. 5.965/10.
- 37.38. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 37.39. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.
- 37.40. O valor da **multa aplicada após regular processo administrativo**, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no item 4 do Termo de Referência, **acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês**.
- 37.41. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 37.42. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 37.43. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.
- 37.44. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.
- 37.45. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.
- 37.46. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.
- 37.47. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FUNDHACRE, até o ____ (____) dia _____ anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento do materiais.
- 37.48. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- 37.49. Advertência;
- 37.50. Multa;
- 37.51. impedimento de licitar e contratar; e
- 37.52. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 37.53. **A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos (art. 19, Decreto Estadual nº. 5.965/10):**

- 37.54. 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
- 37.55. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- 37.56. 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,
- 37.57. 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.
- 37.58. RESCISÃO CONTRATUAL
- 37.59. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no arts. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos art. 138 e 139, do mesmo diploma legal.
- 37.60. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.
- 37.61. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.
- 37.62. Em caso de rescisão, fará jus a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 37.63. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- 37.64. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 37.65. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 37.66. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 37.67. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 37.68. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 37.69. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;
- 37.70. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

38. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 38.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando o fornecedor:
- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública sem justificativa razoável;
 - III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 330; ou
 - IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
 - V - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata de registro de preços enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observando-se a ordem de classificação.

§ 4º Na hipótese de não haver cadastro de reserva ou não haver aceitação dos cadastrados, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova ata de registro de preços, observando-se os §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A negociação prevista no § 4º será limitada ao valor dos preços eventualmente revisados pelo órgão ou entidade gerenciadora.

§ 6º O novo registro de preços não poderá vigorar por prazo superior ao remanescente de vigência da ata de registro de preços anterior, inclusive eventual prazo de prorrogação previsto originalmente na ata de registro de preços.

39. DAS PENALIDADES

39.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 329 e no § 4º do art. 330.

40. CONDIÇÕES GERAIS

40.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, pagamentos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

41. DA PUBLICIDADE:

41.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 94, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

42. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

42.1. Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. ____/202____, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado.

42.2. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos Estaduais nº. 5.965/10 (Procedimento Administrativo e a Aplicação de Sanções), 7.477/14 (acesso à informação), Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.363/2023.

42.3. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro.

42.4. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Soron Angélica Steiner

Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre

FUNDHACRE

Decreto Nº 8.281 - P, de 1º de Novembro de 2024

FORNECEDOR



Documento assinado eletronicamente por **BRENO ARTHUR ROQUE VASCONCELLOS DE OLIVEIRA**, Cargo **Comissionado**, em 13/01/2025, às 14:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013918527** e o código CRC **A777BCD3**.

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____/2024/FUNDHACRE
PROCESSO Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. ____/202____

ENCARTE I

Relação do (os) Fornecedor (es) / Preços Registrados por ocasião do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº
_____/202____

_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, telefone: _____, e-mail _____, neste ato representado pelo (a) senhor (a) _____.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNIT. ADJUDICADO R\$	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)						

DA VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não será superior a 12 meses, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: ____ de ____ de 202__.

ASSINAM: A Senhora **Soron Angélica Steiner**, Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre– FUNDHACRE e o (a) Senhor (a) _____, representante da empresa _____.

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO nº 4/2025/FUNDHACRE - LICOM

Unidade Gestora: FUNDHACRE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____/_____

PROCESSO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº _____/_____

AQUISIÇÃO DE _____ QUE
CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE -
FUNDHACRE E A EMPRESA

A Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.602.940/0001-70, com sede na BR 364, Km 02, Bairro Distrito Industrial – Rio Branco – Acre, neste ato representado por sua Presidente, sob o Decreto Estadual nº. 8.281-P/2024, sua Presidente, **Soron Angélica Steiner**, brasileira, Divorciada, Fonoaudióloga, portador da Cédula de Identidade nº. 5.587.584 SSP/SC, e CPF nº. 081.077.949-82, com endereço profissional localizado na BR-364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, CEP: 69.914-220 Rio Branco – Acre, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Telefones: _____, e-mail: _____, em [descrever município e estado], neste ato representada pelo senhor _____, brasileiro, [descrever estado civil], [descrever ocupação], portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado _____, n. _____, Bairro _____ - [descrever município e estado], doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no **Processo Administrativo SEI Nº _____**, **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº _____**, **Ata de Registro de Preço nº _____**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.363/2023, Decreto Estadual nº. 5.965/10 (Procedimento Administrativo e a Aplicação de Sanções), Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), 7.477/14 (acesso à informação), Lei nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

43. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

43.1. Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP nº _____, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. SEI _____.

44. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

44.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), seu preço é fixo e irrevogável.

44.2. A CONTRATADA deverá entregar os materiais, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD CONTRATADO	QTD REGISTRADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1							
VALOR TOTAL							

45. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

45.1. Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP nº _____, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. SEI _____.

46. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

46.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), seu preço é fixo e irrevogável.

46.2. A CONTRATADA deverá entregar os materiais, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD CONTRATADO	QTD REGISTRADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1							
VALOR TOTAL							

47. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

47.1. As coletas deverão ser realizadas de acordo com as Ordens de serviço expedida pela Diretoria Executiva da FUNDHACRE, conforme endereços abaixo relacionado:

47.2. BR 364, KM 02, Bairro Distrito Industrial – CEP: 69.907-704. Município de Rio Branco - AC. - Fundação Hospital Estadual do Acre (FUNDHACRE).

49. CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

49.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

49.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital (**patrimônio líquido será igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação).

49.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

49.4. Comprovação de Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado.

50. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

50.1. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [Clique aqui para acessar o formulário], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (Pessoa Jurídica - Inclusão). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (Taxa de Expediente –R\$ 37,26) , acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [Clique aqui para emitir o DAE] (Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 – 2 – 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 – 2 10 – 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 – 2 – 10 – 2 – 1 (Inclusão)).

50.2. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de e-mail: cadastrocredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.

50.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

50.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão reduzidos pela metade, conforme incisos I e II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período.

50.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

50.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

50.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

50.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

50.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

50.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

50.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

50.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

50.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

50.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

50.15. **Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.**

50.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

50.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

50.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

50.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

50.18. Considerando o Protocolo ICMS Nº 42, de 03 de julho de 2009, torna-se OBRIGATÓRIO a emissão de Notas Fiscal Eletrônica – NF-e, sendo assim as Notas Fiscais aquelas que obedecerem ao processo.

50.19. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG);

50.20. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência.

50.21. A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

50.22. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

50.23. Nota fiscal

50.23.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos materiais e os valores destacados das retenções;

50.23.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da:

a) Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE;

b) CNPJ: 63.602.940/0001=70;

c) Rodovia Br 364, S/N, Km 2, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO - AC, CEP 69914-220.

51. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

51.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da FUNDHACRE, Programa de Trabalho: _____, Elemento de Despesa: _____, Fonte de Recursos: _____.

52. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO

52.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da lei 14.133/21, a saber: ____ / ____ / ____.

52.2. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

52.3. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar a ata ou o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 249, § 2º e art. 323 da Lei N.º 14.133/2021, e a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos– SELIC, convocará as demais Licitantes classificadas e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

52.4. **No intuito de resguardar a segurança do objeto licitado, a Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE deverá exigir como condição para assinatura do contrato os seguintes documentos:**

52.4.1. Caso a licitante seja considerada adjudicatária deste certame, e não mantenha unidade de tratamento no Estado do Acre, deverá apresentar além da Licença de Operação, parecer do órgão Ambiental competente do local de destino dos resíduos, autorizando-o a receber, efetuar o tratamento e dar destinação final aos resíduos de serviços de saúde provenientes do Estado Acre.

52.4.2. Apresentar o(s) documento(s) conforme estabelece as Resoluções 420/04 e 701/04 da ANTT, para transporte de resíduos perigosos; sendo este: Manifesto de Carga, Ficha de Emergência, Envelope de Transporte e Declaração de Carga.

52.4.3. Em atendimento a regulamentação do Ministério do Trabalho, conforme Portaria nº 3.214 de junho de 1978, estabelecida pela NR-13, que define que as empresas que utilizarem em seu sistema de tratamento de resíduos equipamentos com a finalidade de produzir ou acumular vapor sob pressão superior à atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia, deverá apresentar: Relatório de Inspeção da Caldeira e Vaso de Pressão, elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado, observando os devidos prazos de validade.

52.4.4. Apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde contemplando os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) do manejo dos resíduos de serviços de saúde nas etapas de coleta externa, transporte, transbordo (se aplicável), armazenamento, tratamento e disposição final, de acordo com as legislações vigentes.

52.4.5. **Licença de Operação**, vigente, em nome da empresa licitante emitida pelo órgão de controle ambiental (Estadual) da sede da licitante, a qual autoriza a empresa a executar os serviços de tratamentos de resíduos de serviços de saúde dos grupos 'A', 'E' e 'B', conforme RDC 222/18 da AVISA, ou outra legislação atualizada, compreendendo todo o objeto do contrato (coleta externa, transporte externo, tratamento por incineração e destinação final).

52.4.6. **Licença de Aterro de Resíduos Perigosos** - Classe | devidamente emitido pelo órgão competente (Estadual e quando necessário Federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde dos grupos "A" e "E", tratados. Caso a licença de aterro sanitário não esteja em nome da empresa licitante, essa deverá apresentar carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário, com firma reconhecida, assinatura e período de validade, anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados.

52.4.7. Certificado de Cadastramento Técnico Federal na categoria de atividade potencialmente poluidoras - IBAMA.

52.4.8. Licença de transporte de resíduos perigosos emitida pelo órgão competente, com as demais condicionantes .

52.4.9. Certidão Negativa de Débitos ambientais emitida pelo órgão ambiental da sede da Licitante.

52.4.10. Comprovante do último teste de eficiência da validação do sistema de tratamento dos resíduos dos Grupos “A” e “E”. Devem ser submetidos a tratamento utilizando-se processo físico ou outros processos que vieram a ser validados para

obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana. Esta comprovação será através do registro do sistema utilizado, bem como os métodos aplicados no tratamento.

52.4.11. Apresentação de documentos comprobatórios de serviços já realizados anteriormente relativos ao tratamento do resíduo do Grupo B e sua disposição final, conforme a RDC 222/2018 ANVISA, RDC 358/05 CONAMA. A posteriori a empresa vencedora, também, deverá comprovar ao disposto na RDC 222/2018 e demais legislações pertinentes.

52.4.12. Relação, assinada pelo representante da licitante, explícita dos motoristas aptos para transporte de resíduos perigosos, acompanhada de comprovante de carteira MOPP - Movimentação e Operação de Produtos Perigosos de cada motorista, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente regulamentado, pelo artigo 145 da Lei nº 9.503/97, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN.

52.4.12.1. Comprovação de que os motoristas relacionados no item anterior fazem parte do quadro permanente de pessoal da licitante mediante registro em carteira ou contrato de trabalho ou ficha de registro da licitante.

52.4.13. Certificado de Inspeção de produtos perigosos (CIPP), emitidos pelo INMETRO, do(s) veículo(s) de propriedade da licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde, juntamente com o CIV Certificado de Inspeção Veicular de acordo com a Portaria INMETRO n. 183/2010 de 21/05/2010, para os veículos que forem vistoriados após a edição da portaria, conforme veículos detalhados na relação acima citada.

52.4.14. Certificado da Polícia Federal para Coleta e Transporte de resíduos perigosos poderá ser obtido no (Site <http://www.dpf.gov.br/serviços/produtosquimicos/>).

52.4.15. Em atendimento a Regulamentação do Ministério do Trabalho conforme Portaria nº 3.214 de junho de 1978, deverão apresentar os documentos pertencentes aplicabilidade da NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, quais sejam cópia do PPRA -Programa de Prevenção de Risco Ambiental, cópia do PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

52.4.16. No caso de **subcontratação do aterro sanitário** utilizado para disposição final dos Resíduos Serviços de Saúde Grupos "A" e "E" tratados, apresentar também Alvará de Funcionamento emitido pelo Órgão competente onde está instalada a empresa a ser subcontratada pela licitante vencedora, comprovando que a mesma está apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação.

52.4.17. Alvará de Funcionamento emitido pela prefeitura da cidade onde está instalada a empresa licitante, comprovando que a mesma está apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação.

52.4.17.1. Caso a licitante seja considerada adjudicatária deste certame, se obriga a apresentar o Alvará de Funcionamento relativos às suas instalações no Município de Rio Branco (caso esteja instalada no Estado do Acre), os quais deverão manter-se em vigência até o final do contrato.

52.4.18. Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiro, do município sede da licitante, para a atividade compatível com o objeto da licitação, com validade na forma da lei.

52.4.19. Plano de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, proposto pela licitante, contendo os procedimentos a serem adotados em cada etapa do serviço.

53. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

53.1. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os materiais que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

53.2. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;

53.3. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

53.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

53.5. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

53.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

53.7. Substituir, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, os materiais com avarias ou com prazo de validade vencidos;

53.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

53.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

53.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

53.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para

os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

53.12. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato, um telefone disponível 24 (vinte e quatro) horas e endereço de e-mail.

53.13. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetivo da Ata de Registro de Preços/Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

53.14. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a Contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, tais como:

53.15. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

53.16. - Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;

53.17. - O tratamento e a destinação final deverão ser de acordo com as normas supracitadas e o grupo a que o resíduo pertença;

53.18. - A cada coleta, a Contratada deverá elaborar relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta. Este relatório deverá conter a assinatura do fiscal do contrato e será encaminhado ao gestor do contrato para acompanhamento da execução contratual.

53.19. Não obstante o recolhimento ocorrer por intermédio de bombonas, o pagamento será realizado de acordo com o peso, em quilogramas, do resíduo efetivamente recolhido.

53.20. Deverá disponibilizar no ato da coleta 01 (uma) balança com capacidade suficiente para pesar os RSS, devidamente calibrada e certificada pelo INMETRO

53.21. A validade da certificação e verificação é de 1(um) ano, conforme estabelece o item 11 (validade da verificação) do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria 236 Inmetro de 1994. A pós esse período a contratada deverá apresentar novo laudo.

53.22. Deverá fornecer contentores em tamanho e quantidade suficientes para o armazenamento dos RSS no abrigo externo de cada unidade.

53.23. Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos locais relacionados neste Termo de Referência informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido

53.24. Executar os serviços em horários definidos pela Unidade que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração

53.25. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada

53.26. Designar, formalmente, preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme a Lei 14.133, de 2021, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional prestador de serviços

53.27. A designação prevista no item anterior, deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da empresa Contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e mail para contatos

53.28. Manter o pessoal totalmente uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografias recentes.

53.29. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado

53.30. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho

53.31. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho.

53.32. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei

53.33. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da

legislação trabalhista vigente.

- 53.34. Proceder à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços
- 53.35. Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade observada onde houver prestação dos serviços
- 53.36. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 53.37. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados
- 53.38. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 53.39. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal
- 53.40. Prover seus empregados com equipamentos de proteção – EPI's adequados à execução dos serviços objeto da contratação
- 53.41. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora contratada
- 53.42. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados
- 53.43. Cumprir horários e periodicidade, inclusive finais de semana e feriados, para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato
- 53.44. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como, por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 53.45. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho
- 53.46. Substituir no prazo máximo de 24 horas imediatamente, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.
- 53.47. Ocorrendo desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da Contratada, será esta responsabilizada, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item
- 53.48. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, em no máximo três dias úteis, a documentação comprobatória de regularidade dos encargos trabalhistas e sociais. O não cumprimento da solicitação acarretará retenção dos créditos contratuais, até a sua efetiva comprovação.
- 53.49. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica
- 53.50. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 53.51. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração
- 53.52. Disponibilizar capacitações periódicas, pautadas na RDC 222/2018 e CONAMA 358/2005, ao quadro técnico da Contratante, de acordo com a solicitação de cada Unidade.
- 53.53. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 53.54. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, Plano de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, contendo os procedimentos a serem adotados em cada etapa do serviço;

53.55. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato, um telefone disponível 24 (vinte e quatro) horas e endereço de e-mail.

54. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 54.1. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 54.2. Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 54.3. Fornecer as instruções necessárias à entrega dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 54.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- 54.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais;
- 54.6. Notificar a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 54.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 54.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 54.9.

55. **DA VISTORIA**

- 55.1. É facultada aos licitantes a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços relacionados no item 10 do Termo de Referência. Caso haja interesse, as datas e horários deverão ser previamente agendados na Gerência de Resíduos, através do telefone: [\(68\) 3226-3715](tel:3226-3715).
- 55.2. As vistorias deverão ser realizadas até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da abertura das propostas e os representantes dos licitantes serão acompanhados por um servidor previamente designado pela FUNDHACRE.
- 55.3. A Visita Técnica não será obrigatória, mas a licitante que não efetuá-la, terá que apresentar Declaração formal assinada pelo responsável indicado pela licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto e do local onde a mesma será executada, **devendo esta declaração constar no Documento de Habilitação**, conforme modelo no anexo subitem 32.1 do Termo de Referência.
- 55.4. As empresas licitantes têm o direito à vistoria prévia, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada.
- 55.5. É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos ambientes de cada imóvel pertencentes a FUNDHACRE e Anexos.
- 55.6. A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.
- 55.7. A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados nos locais descritos nos respectivos itens, sem nenhum ônus à Administração.
- 55.8. A empresa não poderá alegar, a posteriori, desconhecimento de qualquer fato relativo às condições do local de execução dos serviços, podendo incorrer em sanções administrativas previstas no Edital em consonância com a [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

56. **DOS SERVIÇOS**

- 56.1. Serviços serão contratados para fornecimento de acondicionadores, coleta, transporte externo, tratamento via incineração e disposição final de resíduos dos serviços de saúde classificados nos Grupos A, B e E, e Resíduos Classe I Perigosos (lâmpadas fluorescentes tubulares, lâmpadas fluorescentes compactas, reatores eletrônicos).

57. **TECNOLOGIA DE TRATAMENTO DOS RSS**

- 57.1. O tratamento consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características físicas, químicas e/ou microbiológica dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais e danos à saúde coletiva e ao meio ambiente
- 57.2. Após a saída dos recipientes e/ou sacos serão novamente pesados e encaminhados ao processo de INCINERAÇÃO, de acordo com a Lei Estadual nº. 1.117/1994 (Acre) . Após esse tratamento, os resíduos (cinzas) deverão ser encaminhados para o Aterro de Resíduos Perigosos – CLASSE I.
- 57.3. Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA Nº 316/2002

57.4. **DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSS**

57.5. A forma de disposição final do RSS submetidos a tratamento será aterro de resíduos perigosos Classe I

57.6. Consiste na disposição definitiva de resíduos no solo ou em locais previamente preparados para recebê-los. Pela legislação brasileira a disposição deve obedecer a critérios técnicos de construção e operação, para as quais é exigido licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97. O projeto deve seguir as normas da ABNT

57.7. A periodicidade do recolhimento pode variar conforme a necessidade da Contratante, o que será devidamente informado à Contratada com um período de antecedência mínima de 10 (dez) dias.

57.8. Os resíduos devem ser recolhidos em recipientes adequados (bombonas), fornecidos pela Contratada

57.9. A cada coleta, a licitante vencedora deverá retirar os recipientes (bombonas) cheios, e deixar o mesmo quantitativo retirado de recipientes vazios e higienizados. A licitante deverá ainda, fornecer, sem ônus, um freezer horizontal de capacidade mínima de 500 litros, para acondicionamento de peças anatômicas para descarte, até a coleta, para cada unidade atendida,

57.10. A contratada deverá respeitar os horários de coleta definidos pelas unidades de saúde, e informar previamente qualquer contratempo, incidente ou acidentes por estar descumprindo o horário e o dia de coleta.

57.11. A pesagem será realizada na unidade geradora em balança fornecida pela CONTRATADA, no ato da coleta, a qual deve estar com seus laudos de calibração atualizados. A contratada deverá apresentar em dia os laudos de calibração da balança utilizada emitido pelo INMETRO.

58. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

58.1. Em consonância com o Art. 122, caput, da Lei nº. 14.133/2021, não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

59. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

59.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

60. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

60.1. Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecida na ata de registro de preços, conforme o art. 326 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

60.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

61. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

61.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº. 5.965/2010).

61.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

61.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “**se houver**”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

61.4. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

61.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

61.6. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF após a comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 148, VIII, Parágrafo único, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

61.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital.

61.8. As sanções previstas nas art. 156 §7º poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.

61.9. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.

61.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente o Decreto Estadual nº. 5.965/10.

61.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

61.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

61.13. O valor da **multa aplicada após regular processo administrativo**, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no item 4 deste Termo de Referência, **acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês**.

61.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

61.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

61.16. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

61.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

61.18. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

61.19. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

61.20. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FUNDHACRE, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento do materiais.

61.21. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

61.22. A **multa** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será **aplicada nos seguintes limites máximos** (art. 19, Decreto Estadual nº. 5.965/10):

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,

IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

62. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

62.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

62.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

62.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

62.4. Em caso de rescisão, fará jus a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

62.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

62.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

62.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

62.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

62.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

63. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

63.1. Nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/2021 e art. 18, XXI, § 3º, do Decreto nº 11.363/2023, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

63.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

63.3. Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos contratuais, se necessário e devidamente justificado;

63.4. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

63.5. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;

63.6. Recusar objeto diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos.

63.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

63.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

63.9. **Do gestor de contrato (art. 15 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):**

63.9.1. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

63.9.1.1. solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário.

63.9.1.2. emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual.

63.9.1.3. indicar os fiscais de contrato e seus substitutos.

63.9.1.4. dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.

63.9.1.5. quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.

63.9.1.6. acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato.

63.9.1.7. analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato.

63.9.1.8. observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro.

63.9.1.9. decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

63.9.1.10. quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais.

63.9.1.11. analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

63.9.1.12. tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução.

63.9.1.13. exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência.

63.9.1.14. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

63.9.1.15. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

63.9.1.16. acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

63.9.1.17. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública.

63.9.1.18. receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

63.9.1.19. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP.

63.9.1.20. preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

63.9.1.21. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

63.9.1.22. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

63.10. Do fiscal de contrato (art. 16, 17, 18, 19 e 20 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):

63.10.1. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

63.10.2. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

63.10.3. A função de fiscal de contrato/ATA deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato/ATA quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

63.10.3.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato/ATA, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

63.10.3.2. juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ATA, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

63.10.3.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato/ATA, determinando prazo para a correção;

63.10.3.4. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato/ATA, quando couber o objeto;

63.10.3.5. informar ao gestor de contrato/ATA, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

63.10.3.6. comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

- 63.10.3.7. adotar as medidas preventivas de controle do contrato/ATA, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras, quando couber o objeto;
- 63.10.3.8. realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 63.10.3.9. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada, quando couber o objeto;
- 63.10.3.10. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 63.10.3.11. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando couber o objeto;
- 63.10.3.12. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 63.10.3.13. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras, quando couber o objeto;
- 63.10.3.14. emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- 63.10.3.15. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 63.10.3.16. requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos, quando couber o objeto;
- 63.10.3.17. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 63.10.3.18. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;
- 63.10.3.19. comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e outras atividades compatíveis com a função.
- 63.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 63.12. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 63.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:
- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - f) a satisfação do público usuário.
- 63.14. O fiscal de contrato/ATA deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 63.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 63.16. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 63.17. **Quando couber o objeto**, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

63.17.1. no caso de empresas regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT):

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição da República, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, em relação aos empregados vinculados ao contrato.

63.17.2. no caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

63.17.3. no caso de sociedades diversas, tais como as OSCIPs e as Organizações Sociais - OS, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

63.17.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo ser observadas, dentre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações de contrato de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

63.17.5. Nos contratos de maior complexidade ou que demandarem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.

63.17.6. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

64. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

64.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

64.2. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

64.3. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

64.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão/ajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.**

64.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido

64.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

atualizado do contrato.

64.7. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

64.8. Destacamos que é responsabilidade do gerador de RSS:

64.8.1. a) Dispô-lo de forma adequada, desde a sua geração até a disposição final que implicará no manejo como um todo que deve estar contido no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS.

64.8.2. b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregadores em serviço e que estejam relacionados com a execução deste.

64.8.3. c) Fiscalizar se os produtos e procedimentos utilizados pela CONTRATADA estão licenciados pelo Ministério da Saúde;

64.8.4. d) Comunicar à CONTRATADA com antecedência os dias e horários em que serão executados os serviços;

64.8.5. e) Exercer, através de uma Comissão ou Equipe Técnica nomeada pelo Gestor de cada unidade demandante dos serviços, a fiscalização, acompanhamento, gestão e supervisão da execução dos serviços, visando a conferência do serviço executado, registrando as ocorrências.

64.8.6. f) O gerador (a unidade) deve solicitar periodicamente (mensal) ao tratador um “Certificado” que ateste a retirada e tratamento dos resíduos, mencionando quantidade, tipo, local de tratamento, data e eventuais ocorrências, preferencialmente assinado pelo Engº. Responsável.

64.8.7. Os resíduos de cada unidade geradora/estabelecimento serão acondicionados e armazenados, de acordo com as Resoluções RDC ANVISA n. 222/2018, CONAMA n. 358/2005 e normas pertinentes da ABNT

64.8.8. O Gerador (a unidade) deve observar as seguintes recomendações quanto ao manejo interno

64.8.9. a) Os resíduos devem ser acondicionados em sacos plásticos brancos e leitosos;

64.8.10. b) O volume dos sacos não deve ultrapassar 2/3 de sua capacidade;

64.8.11. c) Os sacos devem ser fechados, quando sua capacidade de 2/3 estiver preenchida, torcendo e amarrando sua abertura com nó;

64.8.12. d) Antes de fechar o saco deve-se retirar o excesso de ar, tomando cuidado de não inalar ou se expor ao fluxo de ar produzido;

64.8.13. e) O acondicionamento tem que ser de maneira que não permita o rompimento dos recipientes;

64.8.14. f) As unidades geradoras têm que dispor de número suficiente de recipientes para cada tipo de resíduo;

64.8.15. g) Em caso de acidente ou derramamento, deve-se imediatamente realizar a limpeza e desinfecção simultânea do local e colocar novamente em outro saco plástico branco leitoso;

64.8.16. h) Os sacos devem ser guardados em local higienizado e de fácil acesso. Os resíduos perfurantes ou cortantes devem ser acondicionados em recipientes rígidos (embalagem tipo descartapak);

64.8.17. i) Os resíduos de fácil putrefação, que venham a ser coletados por período superior a 24h, devem ser armazenados em local refrigerado (freezer),

64.8.18. j) Nenhum tipo de resíduo deve ser armazenado ou acondicionado diretamente no solo piso ou sobre piso;

64.8.19. l) Os sacos de acondicionamento devem ser constituídos de material resistentes à ruptura e vazamento, impermeável, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

64.8.20. m) Os sacos devem estar contidos em recipientes de material liso, lavável, resistente a punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistentes ao tombamento.

64.8.21. n) Os recipientes de acondicionamento existentes nas salas de cirurgia e nas salas de parto não necessitam de tampa para vedação, devendo os resíduos ser recolhidos imediatamente após o término dos procedimentos;

64.8.22. o) Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante;

64.8.23. p) Os resíduos perfuro cortantes ou escarificantes – grupos E – devem ser acondicionados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso, em recipiente rígido, estanque, resistente a punctura, ruptura e vazamento, impermeável, com tampa, contendo a simbologia. (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde/MS/ANVISA/2006).

64.8.24. São obrigações da Contratante ainda:

64.8.25. a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados.

64.8.26. b) Emitir ordem de serviço indicando os locais e quantitativos das coletas.

64.8.27. c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela

CONTRATADA;

64.8.28. d) Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

64.8.29. e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

64.8.30. f) Solicitar à CONTRATADA, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a disponibilização do serviço, mediante documento formal, devidamente assinado por servidor competente lotado no Órgão/entidade solicitante

64.9. DA REVISÃO

64.10. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

64.11. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

64.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

64.13. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

64.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

64.15. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

64.16. DO REAJUSTE

64.17. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

64.18. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, aplicando-se o índice IPCA, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração.

64.19. **A Contratada antes da prorrogação ou extinção do reajuste, apresentar um requerimento pleiteando a "reaplicação de preços", sob pena de "preclusão lógica" do direito.**

65. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

65.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto nº 11.363/2023.

65.2. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

65.3. **A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.**

65.4. **A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização**, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preço.

65.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciado.

65.6. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrado na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e a soma de todas as adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder**, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrada na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

66. DAS PENALIDADES

66.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº.

5.965/2010).

66.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

66.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “**se houver**”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

66.4. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

66.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

66.6. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF após a comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 148, VIII, Parágrafo único, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

66.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital.

66.8. As sanções previstas nas art. 156 §7º poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.

66.9. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.

66.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente o Decreto Estadual nº. 5.965/10.

66.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

66.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

66.13. O valor da **multa aplicada após regular processo administrativo**, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no item 4 do Termo de Referência, **acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês**.

66.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

66.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

66.16. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

66.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

66.18. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

66.19. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

66.20. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FUNDHACRE, até o ____ (____) dia _____ anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento do materiais.

66.21. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

66.22. Advertência;

66.23. Multa;

- 66.24. impedimento de licitar e contratar; e
- 66.25. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 66.26. **A multa** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será **aplicada nos seguintes limites máximos** (art. 19, Decreto Estadual nº. 5.965/10):
- 66.27. 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
- 66.28. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- 66.29. 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,
- 66.30. 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.
- 66.31. **RESCISÃO CONTRATUAL**
- 66.32. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no arts. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos art. 138 e 139, do mesmo diploma legal.
- 66.33. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.
- 66.34. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.
- 66.35. Em caso de rescisão, fará jus a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 66.36. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- 66.37. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 66.38. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 66.39. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 66.40. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 66.41. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 66.42. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;
- 66.43. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

67. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 67.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único art. 94 inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

68. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 68.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital Rio Branco/AC.
- 68.2. E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.
- 68.3. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio Branco-AC, ____ de ____ de 202 ____.

FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE
Soron Angélica Steiner
Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre
FUNDHACRE
DECRETO Nº 8.281-P, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO SEI Nº. _____
PREGÃO ELETRÔNICO SRP _____
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE- FUNDHACRE
CONTRATADA: _____

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP nº _____, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. SEI _____.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do Contrato para a empresa acima citada será de R\$ _____, seu preço é fixo e irrevogável.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, Elemento de Despesa: _____, Programa de Trabalho: _____, Fonte de Recursos: _____.

DA VIGÊNCIA: Dar-se-á até o dia _____, a contar da data do contrato.

Data de assinatura: _____ de _____ de _____

Assinam: A Presidente a Senhora **Soron Angélica Steiner**, **CONTRATANTE** pela Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE e pela _____ o Senhor _____ pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO ARTHUR ROQUE VASCONCELLOS DE OLIVEIRA**, Cargo **Comissionado**, em 13/01/2025, às 14:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013918535** e o código CRC **8D1EE964**.

ANEXO IV DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º ____/____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de xx (xxxxxxxx) dias, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.**
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA
EXECUÇÃO DO OBJETO**

A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço) declara, perante a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, que:

1. Disporá até o ato da assinatura do contrato de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº/.... em especial os seguintes:

1.1. Dos equipamentos necessários para execução do objeto; e

1.2. Mão de obra qualificada.

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

Sendo isto o que havia a declarar,

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

(carimbo)

(nome do responsável)

(cargo)



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 090/2025 - COMPRASGOV N.º 90090/2025 - FUNDHACRE

Prezados senhores,

Trata-se do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 090/2025 - COMPRASGOV N.º 90090/2025 - FUNDHACRE**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de serviço de coleta externa, transporte externo, tratamento por **(incineração, conforme Lei Estadual do Acre 1.117/94)** e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - (RSS) dos grupos: **A (biológicos); B (químicos e medicamentos); E (perfurocortantes ou escarificantes)** e Resíduos Classe|-Perigosos (lâmpadasfluorescentestubulares,lâmpadasfluorescentescompactas,reatores eletrônicos, pilhas e baterias), definido, para atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

A **PREGOEIRA** comunica aos interessados que o Pregão acima mencionado, Aviso de Licitação: publicado no Diário Oficial do Estado N.º 13.976 e Jornal Opinião pág. 10, ambos do dia 07/03/2025, e Diário Oficial da União – Seção 3, n.º 48, publicado no dia 12/03/2025; e ainda no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ac.gov.br, da **RETIFICAÇÃO** e **NOTIFICAÇÃO** provocadas por pedidos de esclarecimento e/ou impugnação nos termos abaixo:

1. DA IMPUGNAÇÃO, QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS DO ÓRGÃO:

1.1. Empresa “A”, QUESTIONA: A respeito da disposição de bombonas para armazenamento dos resíduos na unidade contratante, nos termos em que seguem:

- a) 12.5.7. O acondicionamento deverá ser feito na unidade até o momento da coleta, em recipientes adequados (bombonas) de 200 litros licenciadas pelo INMETRO, fornecidos pela licitante vencedora, devidamente identificadas com nome da empresa e tipo de resíduo que contém. As bombonas dever ser rígidas, híidas e resistentes à punctura, de acordo com a legislação vigente, para o acondicionamento, transporte e disposição final dos resíduos. A quantidade de recipientes, entregue previamente em cada unidade, deverá ser o suficiente para o acondicionamento integral da quantidade de resíduos que se acumularem entre cada coleta, calculado com base do PGRSS, mais um índice de segurança técnico de 25%.

Diante disso, considerando experiências anteriores em que ocorreram casos de furto, extravio ou danificação das bombonas por mau uso do contratante, solicitamos esclarecimento sobre a previsão contratual para a reposição desses recipientes. Especificamente, questionamos se há previsão de ressarcimento ou regulação por parte do contratante em situações de perda, roubo, furto ou danificação das bombonas resultantes do uso inadequado por parte da unidade contratante.

RESPOSTA: O acondicionamento e disponibilização das bombonas de 200 litros fornecidos pela licitante vencedora, os custos de reposição por avarias, furtos ou mal uso é de exclusiva responsabilidade da contratada sem ônus a contratante.

b) **EXIGÊNCIAS ABUSIVAS:** No presente caso, observa-se que o edital em questão extrapola a finalidade prevista na legislação ao impor exigências desproporcionais e abusivas, em especial as constantes do item 19.1 do Edital e do item 22 do Termo de Referência, in verbis:

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Em consonância com o Art. 122, caput, da Lei nº. 14.133/2021, será admitida a subcontratação do aterro sanitário até o limite de 30% (trinta) por cento do valor total do contrato, nas seguintes condições:

22.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação. 22.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela Subcontratada.

A referida qualificação, ao exigir a execução integral do objeto licitado por uma única empresa, permitindo apenas a subcontratação do aterro sanitário e até o limite de 30% (trinta por cento) ultrapassa o necessário para o atendimento do interesse público, limitando de forma indevida a ampla competitividade do certame, configurando uma restrição ilegal.

RESPOSTA: A respeito da subcontratação:

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

ONDE SE LÊ:

19.1. Não será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

LEIA-SE:

19.1. Será permitida a subcontratação parcial do Serviço de Tratamento e destinação Ambientamente Adequado dos Resíduos de Saúde. Desde que, em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas e penais por atos ilegais praticados pela Subcontratada.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

ONDE SE LÊ:

22.1. Em consonância com o Art. 122, caput, da Lei nº. 14.133/2021, será admitida a subcontratação do aterro sanitário até o limite de 30% (trinta) por cento do valor total do contrato, nas seguintes condições:

22.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação. 22.1.2.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela Subcontratada.

LEIA-SE:

22.1. Será permitida a subcontratação parcial do Serviço de Tratamento e destinação Ambientamente Adequado dos Resíduos de Saúde. Desde que, em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas e penais por atos ilegais praticados pela Subcontratada

1.2. Empresa “B”, QUESTIONA: Da análise do Edital, constata-se a presença de incorreções e a ausência de exigências e informações essenciais à plena realização do objeto do certame. Tais falhas podem resultar em desistência ou confusão entre os licitantes interessados. Vejamos:

a) II.1. Do Item 12.5.11. – Do Necessário Esclarecimento sobre a responsabilidade pela Coleta Interna

6. O item 12.5.11 do Edital estabelece a seguinte exigência:

“12.5.11. A coleta e o transporte interno devem atender ao roteiro previamente definido e devem ser feitos em horários, sempre que factível, não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, período de visita ou de maior fluxo de pessoas ou de atividades.”

Contudo, verifica-se que o Edital não define, de forma clara e objetiva, a quem compete a responsabilidade pela coleta interna dos resíduos dentro da unidade contratante. Essa omissão pode gerar incertezas tanto na formulação das propostas pelos licitantes quanto na fase de execução contratual, uma vez que diferentes interpretações poderão ser adotadas pelos participantes do certame.

RESPOSTA: A respeito do item 12.5.11, consta sobre a coleta interna do complexo onde é citado pelo item 12.5 ACONDICIONAMENTO COLETA E TRANSPORTE INTERNO, é de responsabilidade da contratante, somente a coleta externa que é a finalidade desta licitação conforme o item 1.1. Conforme o Termo de Referência.

b) II.2. Do Item 15.4.3 – Da Licença Sanitária

12. O item 15.4.3 do Edital estabelece a seguinte exigência:

“15.4.3. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa licitante da matriz, caso a empresa seja sediada em outro Estado, deverá apresentar a Licença Sanitária do local da execução do serviço como condição para contratação conforme o que determina a legislação vigente.”

No entanto, o edital não esclarece expressamente se essa exigência deve ser cumprida na fase de habilitação ou apenas no momento da contratação, o que pode levar a interpretações conflitantes e comprometer a isonomia entre os participantes do certame.

Além disso, a exigência da Licença Sanitária do local de execução na fase de habilitação impõe uma restrição geográfica indevida, limitando a participação de empresas que possuam capacidade técnica para executar o serviço, mas que ainda não possuam essa licença, a qual só poderia ser obtida após a formalização do contrato.

RESPOSTA: O item 11.3.4. letra b), do Edital Pregão Eletrônico. Estipula de forma clara que o momento de apresentação da licença sanitária será na contratação, vejamos: Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa licitante da matriz, caso a empresa seja sediada em outro Estado, deverá apresentar a Licença Sanitária do local da execução do serviço como condição para contratação conforme o que determina a legislação vigente.

c) II.3. Dos Itens 15.5 e 32.2. 21.

O Edital estabelece, no item

15.5, a exigência de que os licitantes apresentem a Declaração Formal de Disponibilidade de Recursos, fundamentando tal requisito no subitem 32.2, conforme segue:

“15.5. Declaração Formal de Disponibilidade de Recursos necessários a execução do objeto da licitação, conforme anexo do subitem 32.2 deste Termo de Referência.”

No entanto, ao analisar o subitem 32.2, verifica-se que não há qualquer correspondência entre o referido item e a exigência prevista no item 15.5, evidenciando um erro na indicação normativa contida no próprio Edital. A ausência de correspondência entre os dispositivos compromete a clareza do instrumento convocatório e pode gerar insegurança jurídica para os licitantes.

Dessa forma, faz-se imprescindível a correção imediata da referência equivocada entre os itens 15.5 e 32.2, com a indicação do subitem correto que justifique a exigência da Declaração de Disponibilidade de Recursos. Caso inexistir um subitem correspondente, requer-se a reformulação do item 15.5, de modo a eliminar qualquer ambiguidade e garantir segurança jurídica e previsibilidade aos participantes do certame, assegurando, assim, a lisura do procedimento licitatório e o cumprimento dos princípios que o regem.

RESPOSTA: Declaração Formal de Disponibilidade de Recursos necessários a execução do objeto da licitação, conforme anexo do subitem 31.1 do Termo de Referência.

d) III. DA NECESSÁRIA INCLUSÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

26. A lei 14.133/21 que atualmente regulamenta as contratações e licitações públicas, dispõe que os licitantes devem fazer prova de atendimento de requisitos previstos relativos à qualificação técnica, veja-se:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.”

O Edital não determina como qualificação técnica a apresentação de inscrição da empresa no conselho profissional competente (CREA) e licença de Operação para coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde, bem como suas respectivas condicionantes, sendo tais documentos essenciais para a prestação dos

RESPOSTA: No Termo de Referência nº 17/2025/FUNDHACRE - MPM, Item 15.5, onde de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa licitante, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação. Os registros profissionais emitidos em outros estados deverão conter o visto no CREA do Estado do Acre, conforme Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

15.3 Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente

15.6. Licença de Operação, vigente, em nome da empresa licitante emitida pelo órgão de controle ambiental (Estadual) da sede da licitante, a qual autoriza a empresa a executar os serviços de tratamentos de resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "E" e "B", conforme IRDC 222/18 da ANVISA e sua condicionante de monitoramento ambiental, ou outra legislação atualizada, compreendendo todo o objeto do contrato (coleta externa, transporte externo, tratamento por incineração);

15.7. Licença de transporte de resíduos perigosos emitida pelo órgão competente, com as demais condicionantes;

e) III.1. Da necessária inclusão de Licença de Operação

Da leitura do Edital, verifica-se que não exige a apresentação da licença de operação para coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde, bem como suas respectivas condicionantes. No entanto, deve-se exigir que a licitante já possua essa licença no momento do certame, garantindo que apenas empresas devidamente licenciadas possam concorrer, evitando possíveis atrasos na execução do contrato.

A Resolução CONAMA nº 237/1997, expõe que caberá ao Poder público expedir a Licença de Operação, que “autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.”

RESPOSTA: No item 15.6.5 Licença de Operação, vigente, em nome da empresa licitante emitida pelo órgão de controle ambiental (Estadual) da sede da licitante, a qual autoriza a empresa a executar os serviços de tratamentos de resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "E" e "B", conforme IRDC 222/18 da ANVISA e sua condicionante de monitoramento ambiental, ou outra legislação atualizada, compreendendo todo o objeto do contrato (coleta externa, transporte externo, tratamento por incineração).

f) III.2. Da necessária inclusão da exigência de inscrição da empresa no Conselho Profissional Competente

Os itens 15.3.2 e 15.3.2 do Edital dispõem que não se pode exigir o registro no CREA da empresa licitante, fundamentando-se em um acórdão que trata de licitações para obras, e não de gestão de resíduos de saúde. No entanto, a supressão da exigência de inscrição da empresa no Conselho Profissional competente compromete a segurança e a regularidade da prestação dos serviços, tendo em vista que o transporte e o tratamento de resíduos de saúde, sobretudo aqueles classificados como perigosos, demandam a supervisão e responsabilidade técnica de profissional habilitado. A ausência de um controle eficaz por entidade fiscalizadora pode resultar em falhas operacionais graves, colocando em risco a saúde pública e o meio ambiente.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade de inclusão expressa no Edital da exigência de comprovação do registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

RESPOSTA: No Item 15.5, onde de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa licitante, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação. Os registros profissionais emitidos em outros estados deverão conter o visto no CREA do

Estado do Acre, conforme Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

2. NOTIFICAÇÃO: Desta forma, a Pregoeira da Divisão de Pregão - DIPREG informa que a data da abertura da licitação passará a ter a seguinte redação:

Data de abertura: 03/09/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).

Retirada: 15/08/2025, até a data de abertura

Rio Branco – AC, 14 de agosto de 2025.

Sandra Maria Nunes Barbosa

Pregoeira SELIC/DIPREG

Portaria SEAD Nº 990 de 05 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARIA NUNES BARBOSA, Pregoeiro(a)**, em 14/08/2025, às 10:05, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016830477** e o código CRC **7492EAE**.

Referência: Processo nº 0039.016086.00016/2024-43

SEI nº 0016830477



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

2ª NOTIFICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 090/2025 - COMPRASGOV N.º 90090/2025 - FUNDHACRE

Prezados senhores,

Trata-se do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 090/2025 - COMPRASGOV N.º 90090/2025 - FUNDHACRE**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de serviço de coleta externa, transporte externo, tratamento por **(incineração, conforme Lei Estadual do Acre 1.117/94)** e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - (RSS) dos grupos: **A (biológicos); B (químicos e medicamentos); E (perfurocortantes ou escarificantes)** e Resíduos Classe|-Perigosos (lâmpadasfluorescentestubulares,lâmpadasfluorescentescompactas,reatores eletrônicos, pilhas e baterias), definido, para atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

A **PREGOEIRA** comunica aos interessados que o Pregão acima mencionado, Aviso de Licitação: publicado no Diário Oficial do Estado N.º 13.976 e Jornal Opinião pág. 10, ambos do dia 07/03/2025, e Diário Oficial da União – Seção 3, n.º 48, publicado no dia 12/03/2025; e ainda no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ac.gov.br, da **NOTIFICAÇÃO** provocadas por pedidos de esclarecimento e/ou impugnação nos termos abaixo:

1. DA IMPUGNAÇÃO, QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS DO ÓRGÃO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital que questiona disposições do instrumento convocatório relativas ao fornecimento de bombonas e freezer, à subcontratação e aos atestados de capacidade técnica. A impugnação foi protocolada dentro do prazo legal e merece apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do fornecimento e responsabilidade pelas bombonas e freezer

Em manifestação anterior, este órgão consignou que *“o acondicionamento e disponibilização das bombonas de 200 litros fornecidos pela licitante vencedora, os custos de reposição por avarias, furtos ou mal uso é de exclusiva responsabilidade da contratada sem ônus à contratante”*.

Resposta:

Após a análise da presente impugnação, mantenha-se tal entendimento. Isso porque, uma vez entregues na unidade, as bombonas e demais equipamentos (como o freezer de 500 litros previsto no edital) passam a estar sob a esfera de guarda e responsabilidade da própria Administração, que detém o controle sobre os espaços e as condições de segurança dos locais de abrigos dos mesmos.

Visto que, o manuseio desses equipamentos é de responsabilidade da contratada no ato das coletas;

Considerando o disposto no Item 12.06.10 do Termo de Referência, no qual se estabelece que, a cada coleta, a licitante vencedora deverá retirar os recipientes (bombonas) cheios e substituí-los por igual quantitativo de recipientes vazios e devidamente higienizados;

Considerado que permanece a exigência de que a licitante forneça, sem ônus adicional, um freezer horizontal

com capacidade mínima de 500 litros, para o acondicionamento de peças anatômicas destinadas ao descarte, até o momento da coleta, para cada unidade atendida.

Tais exigências visam garantir a adequada gestão dos resíduos e a conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, não representando qualquer afronta ao caráter competitivo do certame.

2.2. Da Subcontratação

Resposta:

Da vedação à subcontratação

Conforme disposto no Termo de Referência, destacam-se os seguintes dispositivos:

- Item 23.1: “Não será admitida a subcontratação.”
- Item 16.6: “É vedado transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, da Contratante.”

Adicionalmente, o artigo 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

§ 2º O regulamento ou o edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

Dessa forma, mantém-se a vedação à subcontratação, conforme previsto no Termo de Referência e em conformidade com a legislação vigente. A Administração se resguarda no direito de exigir que a empresa vencedora do certame execute diretamente os serviços licitados, assegurando a qualidade da execução contratual e a responsabilidade direta da contratada.

Da exigência de atestados de capacidade técnica

Quanto à exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica operacional correspondentes a, no mínimo, 50% do valor estimado da contratação, mantém-se o referido percentual, conforme disposto no Termo de Referência nº 217, com fundamento no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece: Art. 67. As exigências de qualificação técnica limitar-se-ão ao necessário e suficiente para garantir a execução do objeto da licitação.

A exigência tem por objetivo assegurar que os licitantes possuam experiência compatível com a complexidade e a dimensão do objeto contratual, resguardando o interesse público e a boa execução dos serviços.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administração nega os pedidos de impugnação para as duas empresas, mantendo integralmente as disposições previstas no Termo de Referência, bem como em consonância com a Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que as empresas licitantes devem obrigatoriamente adequar-se às condições e exigências expressas no Termo de Referência bem como no edital, sob pena de desclassificação.

Ademais, em conformidade com o artigo 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração possui plena discricionariedade para interpretar e aplicar as normas do certame, desde que observados os princípios da legalidade, isonomia, e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, enfatiza-se que as exigências contidas no edital têm caráter técnico e jurídico imprescindível à garantia da adequada execução contratual e proteção do interesse público, não configurando qualquer restrição indevida à competitividade ou afronta aos princípios que regem as licitações.

Dessa forma, não há que se falar em acolhimento das impugnações apresentadas, encerrando-se assim a fase de análise com decisão definitiva e irrecorrível, salvo nos casos previstos em lei.

Thales Araújo de Figueiredo
Gestor de Contrato Portaria Interna nº691/2024

2. NOTIFICAÇÃO: Desta forma, a Pregoeira da Divisão de Pregão - DIPREG informa que a data da

abertura da licitação passará a conter a seguinte redação:

Data de abertura: 22/10/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).

Retirada: 03/10/2025, até a data de abertura

Rio Branco – AC, 02 de outubro de 2025.

Sandra Maria Nunes Barbosa

Pregoeira SELIC/DIPREG

Portaria SEAD Nº 264 de 05 de 12/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARIA NUNES BARBOSA, Pregoeiro(a)**, em 02/10/2025, às 09:54, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017585665** e o código CRC **F5D2B3D2**.

Referência: Processo nº 0039.016086.00016/2024-43

SEI nº 0017585665